

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

JULIANA LIMA FAIS

O DEPOIMENTO SEM DANO COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

**CURITIBA
2018**

JULIANA LIMA FAIS

O DEPOIMENTO SEM DANO COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

**Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito, do
Centro Universitário Curitiba.**

Orientador: Alexandre Knopfholz.

**CURITIBA
2018**

JULIANA LIMA FAIS

O DEPOIMENTO SEM DANO COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito de Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Orientador: _____
Prof. Alexandre Knopfholz

Prof. Membro da Banca

Curitiba, de de 2018.

RESUMO

O Processo Penal, instrumento estatal utilizado a fim da materialização do Direito Penal, pode ser compreendido como um conjunto de atos processuais que se formalizam e, por meio de provas, ordenadamente, concretizam eventuais indícios de autoria e materialidade de eventual conduta que venha a se amoldar a um tipo penal. Dentre as técnicas utilizadas como meio de prova, o instituto do Depoimento Sem Dano tem ganhado grande enfoque no âmbito jurídico, de modo geral, tornando-se constante objeto de discussão doutrinária e jurisprudencial e, recentemente, regulamentado por meio da Lei nº 11.344/2017. O Depoimento Sem Dano, é utilizado como instrumento a fim de resguardar os direitos de crianças vítimas de eventos traumáticos, isto é, a revitimização. A multidisciplinariedade mostra-se essencial em se tratando deste tema, vez que necessita de demandas de estudos do ramo da psicologia, acerca da vítima, do comportamento e identificação de discursos nessa fase frágil em que se encontra, ante a falta de amparo em muitos casos, além de que em muitos, a violência ocorre no ambiente intrafamiliar. Saliente-se, o depoimento sem dano traz novas sistemáticas na oitiva, assim, o objetivo da presente monografia é proceder à uma análise pormenorizada do Depoimento Sem Dano, evidenciando seus métodos e consequências sob uma ótica crítica apta a garantir a higidez das provas dentro do processo penal, bem como garantir que esta técnica não entre em conflito com direitos e garantias fundamentais às vítimas ou testemunhas de violência sexual.

Palavras-chave: depoimento sem dano, garantias constitucionais, violência. intrafamiliar, revitimização, traumas.

ABSTRACT

The Criminal Procedure, a state instrument used to materialize the Criminal Law, can be understood as a set of procedural acts that formalize and, through evidence, in an orderly manner, materialize possible indications of authorship and materiality of eventual conduct that may arise conform to a criminal type. Among the techniques used as a means of proof, the institute of the Testimony Without Damage (free translation) has gained a great deal of focus in the legal sphere, in general, becoming a constant subject of doctrinal and jurisprudential discussion and recently regulated by Law 11,344 / 2017. The Testimony Without Damage is used as an instrument to safeguard the rights of children who are victims of traumatic events, that is, revictimization. The multidisciplinary is essential in dealing with this issue, since it requires the demands of studies in the psychology field, about the victim, the behavior and identification of speeches in that fragile phase, in the face of the lack of protection in many cases, and in many, violence occurs in the intrafamily environment. It should be emphasized that the testimony without harm brings new systematic in the hearing, thus, the objective of this monograph is to carry out a detailed analysis of the Testimony Without Damage, evidencing its methods and consequences under a critical perspective capable of guaranteeing the healthiness of the evidence within the criminal process as well as ensuring that this technique does not conflict with fundamental rights and guarantees to victims or witnesses of sexual violence.

Keywords: testimony without damage, constitutional guarantees, domestic violence, revictimization, trauma.

LISTA DE SIGLAS

- OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
- SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
- ABMP - Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude
- CAC - Centro de Defesa da Criança
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
- CPS - *Crown Prosecution Service*
- CNJ - Conselho Nacional de Justiça
- CFP - Conselho Federal de Psicologia
- CRAS - Centros de Referência de Assistência Social

SUMÁRIO

RESUMO	4
ABSTRACT	5
1 INTRODUÇÃO	7
2 TEORIA GERAL DA PROVA NO PROCESSO PENAL	8
2.1 CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS	12
2.2 DA PROVA TESTEMUNHAL	14
2.3 DO OFENDIDO	17
3 O DEPOIMENTO SEM DANO	18
3.1 DOS CAC'S	20
3.2 PRECISÃO DO DEPOIMENTO DA CRIANÇA	22
4 BREVE HISTÓRICO DO DEPOIMENTO SEM DANO	24
5 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PROJETO NO BRASIL	28
6 BREVE ANÁLISE ACERCA DO DIREITO COMPARADO	29
7 DEPOIMENTO SEM DANO x REDUÇÃO DE DANOS	33
8 O DEPOIMENTO SEM DANO E O SERVIÇO SOCIAL	38
9 OS DISCURSOS	40
10 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR	48
11 CRIANÇAS PERVERSAS	54
11.1 ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA x MEMÓRIAS NA FASE ADULTA	57
11.2 OS EFEITOS DA OITIVA	61
11.3 VISITAS AOS PAIS SUSPEITOS DE ABUSO SEXUAL	69
11.4 ATUAÇÃO DO ADVOGADO FRENTE A UMA SITUAÇÃO DE ABUSO	71
11.5 UNIVERSIDADES x CAPACITAÇÃO	72
11.6 FALSAS MEMÓRIAS x JULGAMENTO	73
12 VITIMIZAÇÃO TERCIÁRIA	76
13 DA LEI Nº 13.431/2017	78
14 CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS	81

1 INTRODUÇÃO

Violência sexual contra crianças e adolescentes é praticada, na maioria dos casos, por pessoas próximas do círculo de convivência, seja por parentes, pais, mães, avós e até amigos da família. Ciclo vicioso que acaba por afetar drasticamente o psicológico, físico e emocional da vítima, que se inicia desde a infância e é gravado pela ausência de ajuda, uma vez que o próprio abuso, via de regra, vem de dentro dos lares. Ademais, sendo criança, naturalmente, está em processo de formação e, quando de encontro com um abuso sexual, antecipa de maneira sorrateira e prematura sentimentos que seu próprio corpo e emocional se apresentam despreparados, ocorrendo assim um evento traumático, que começa a produzir efeitos desde então. Nos casos em que chega a um processo judicial, a criança se depara frente a um tribunal, um juiz, auxiliares e servidores da justiça diversos, advogados, assistentes, dentre outros profissionais, dos quais nenhum possui capacidade de lidar com suas necessidades tão únicas e peculiares, contribuindo novamente para outra situação em que se vê a criança vulnerável e, é neste interim é que vem o instituto do depoimento sem dano, inicialmente não muito difundido, tendo como estado pioneiro o Estado do Rio Grande do Sul e, atualmente, cada vez mais incentivado para que os órgãos do poder judiciário passe a instituí-lo, dada a relevância do seu uso em oitivas de crianças vítimas de violência sexual. Por meio do depoimento sem dano busca-se evitar os processos de revitimização que a vítima passa, além do próprio evento traumático, vez que, durante os relatos que se vê obrigada a repetir os fatos e, posteriormente, vem a adaptação com o grupo social que inicialmente estava inserida. Assim, mostra-se discussão essencial aos rumos que terão o uso do depoimento como instrumento de prova, sem que fira direitos e garantias fundamentais a instrução probatória, bem como resguardar a vítima de maiores danos.

2 TEORIA GERAL DA PROVA NO PROCESSO PENAL

No processo penal as provas desempenham papel de extrema importância, uma vez que é a partir destas que possível chegar a uma certeza, a respeito da autoria e materialidade em cada caso concreto. Dentro das provas tem-se que há várias ramificações e diferentes tipos que usualmente são usados como meio de prova.

A respeito da origem do termo *prova* Guilherme de Souza Nucci esclarece, vem do termo latim *probatio*¹, que significa ensaio, verificação, inspeção, exame. Levando ao contexto jurídico, as provas terão a finalidade de desempenhar o papel de demonstrar uma certeza, seja ela qual for, e independente de qual das partes ela irá beneficiar.

Para o processo penal, tem-se que todos os meios de provas lícitos são permitidos, ainda que não expressamente dispostos em lei, com vedação expressa às provas ilícitas e as provas derivadas das ilícitas, dispõe o artigo 157 do Código de Processo Penal: “São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais”.² Assim como dispõe o §1º do mesmo artigo: “§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras”.³

Pelo sistema do livre convencimento motivado, a partir do que for colhido sob o crivo do contraditório e ampla defesa é que o juiz formará a sua convicção para então proferir decisão fundamentada, conforme preceitua a Constituição Federal no o artigo 93, IX:

Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.⁴

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. Capítulo 1.2-1.1.

² Art. 157 do Código de Processo Penal, 1941. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm > Acesso em: 28/03/18.

³ Art. 157, §1º do Código de Processo Penal, 1941.

⁴ Art. 93, IX, Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao

Conjugado com o artigo 155, *caput*, do Código de Processo Penal:

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.⁵

Frisa-se, não há que se falar em se valorar uma prova como superior a outra, já que não é mais admitido no ordenamento jurídico brasileiro, o modelo de prova tarifada, o qual dispunha anteriormente que cada prova teria um valor probante superior a outra e, assim, influiria no desfecho do processo

Ademais, no que se refere ao sistema do livre convencimento motivado, segue abaixo excerto de votos dos Eminentes Ministros Jorge Mussi e Felix Fischer, que colacionam a guisa de fundamentação:

O legislador brasileiro adotou o sistema do livre convencimento motivado, cabendo ao juiz extrair sua convicção das provas produzidas legalmente no processo em decisão devidamente fundamentada.⁶

O processo penal brasileiro se pauta pelo princípio do livre convencimento motivado, podendo o magistrado fazer livre apreciação da prova, desde que presente de forma clara as suas razões de decidir.⁷

Assim, a formação do convencimento do juiz se dá a partir da certeza das provas, desde que que respeitadas as garantias e direitos inerentes a cada uma das partes, tal como, o contraditório que garante a cada uma das partes uma posição de igualdade para com o processo, bem como a ampla defesa, que determina que a cada litigante tem direito a se defender de maneira digna, a assegurar que tenha condições de se defender de maneira justa. Malatesta afirma que ou as provas geram a convicção ou não merecem o nome de prova⁸.

Nicola Framarico Dei Malatesta, assevera ainda:

Para concluir, portanto, as provas de probabilidade, se bem que não possam servir de base para uma sentença condenatória, não são, contudo, banidas do juízo penal. Mas, tendo em conta que o estudo das provas, em

mpilado.htm > Acesso em: 28/03/18.

⁵ Artigo 93, inciso IX, Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 28/03/18.

⁶ AgRg no REsp 1.168.353/RS, 5.^a T., **rel. Min. Jorge Mussi**, j. 04.09.2012, v.u.

⁷ (HC 44.229/RJ, 5.^a T., **rel. Min. Felix Fischer**, DJ 20.03.2006.). Precedente" (HC 173.136/PE, 5.^a T., rel. Laurita Vaz, j. 13.11.2012, v.u)

⁸ MALATESTA, Nicola Framarico Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. 6^a ed. Campinas: Bookseller, 2005. p. 91.

crítica criminal, visa estabelecer se elas são ou não capazes de produzir a certeza do delito, pois é esta certeza que serve de base a condenação, sua falta serve de base à absolvição; tendo isto em conta, segue-se que o estudo das mesmas provas de probabilidade no juízo penal só tem importância quando as revela capazes ou incapazes de gerar certeza, capazes em seu conjunto, incapazes individualmente. E, por isso, voltando ao que dizíamos, fica sempre estabelecido que, sendo o objeto principal da crítica criminal indagar a forma como da prova nasce ou não a certeza do delito, sem principal objeto é o estudo das provas da certeza.⁹

Portanto, pode-se considerar as provas dentro de um processo como a certeza de que toda matéria alegada no âmbito penal, seja resguardada e devidamente comprovada pelas provas, que se destinam ao convencimento do juiz. Ao contrário do senso comum, a certeza a ser mostrada será embasada nas provas, de modo que, a mera dúvida que paire ao magistrado, no que tange a autoria ou materialidade imputada a alguém, já não será considerada como uma certeza, a fim de ensejar a condenação.

Tal certeza que as provas proporcionam, no entendimento de Nicola Framarico Dei Malatesta, muito bem pontua, que as provas desempenham uma função de levar a uma razão afirmativa, de modo que, a partir dessa razão afirmativa leva a crer na verdade que fora apresentada. Ele as denomina como provas da probabilidade, uma vez que prevalecem as razões afirmativas sobre as negativas na realidade e, assim, faz crer como a verdade. Assevera ainda:

Erro vulgar e não raro é o de atender a força afirmativa da prova, relativamente ao que ela não esta destinada a provar: não podendo, deste modo, existir uma prova plena. Toda prova seria incompleta, relativamente àquilo que não prova e que se queria provado. É uma estranha aberração da lógica querer medir força de uma prova, levando em conta aquilo que a prova não se refere.¹⁰

Tendo por base o exposto, trata-se de um erro constante ainda, ao tentar dar outro destino à determinada prova, a fim de buscar provar um fato a qual ela não se destina. Resta claro a falta de lógica, vez que cada prova constitui-se de elementos que a integram na intenção da convicção do Juiz em relação apenas ao fato ou circunstância a que se destina. É por isso a importância de se respeitar dentro de um processo criminal, a forma de obtenção e colheita das provas, já que o legislador não deixou um rol taxativo quanto aos tipos, contudo, orienta no que diz respeito à

⁹ MALATESTA, 2005, p. 89.

¹⁰ Ibid, p. 92.

forma de se produzir cada uma, de maneira a não se produzirem provas ilícitas ou oriundas destas, ferindo, sobretudo princípios e garantias fundamentais.

Saliente-se, uma vez que não estejam presentes que levem a certeza, não cabe a sociedade o direito de punir, apenas a título de “clamor social”, e assim Malatesta comenta: “E é acobertada por semelhantes sofismas, como se fossem nobres mantos, que a justiça humana tem feito, por vezes, caírem cabeças inocentes, sem pensar finalmente e, sobretudo, que uma só condenação injusta”.¹¹

Faz-se necessário a separação entre alguns conceitos que integram o sistema probatório no âmbito do processo penal. No que diz respeito ao que é elemento de prova, fonte de prova, meio de investigação de prova.

Elemento de prova pode ser entendido como todos os fatos que se fazem presentes e são utilizados a fim de formar o convencimento do magistrado. Tal como, depoimento de testemunha; perícias; documentos acostados aos autos; entre outros.

Por sua vez, fonte de prova serão os primeiros passos, isto é, antes de se iniciar a instrução processual, indícios, pessoas, que poderão levar a uma prova, a serem utilizadas em caso concreto, por exemplo, a denúncia, ou exordial acusatória, oferecida pelo órgão ministerial.

O meio de investigação de prova é denominado como o procedimento que tem por objetivo de se conseguir provas materiais, a título de exemplo, a busca e apreensão; interceptação telefônica.

Com efeito, tratando-se o presente trabalho acadêmico uma abordagem no tocante à técnica de oitiva de vítimas de crimes como o estupro de vulnerável e demais delitos, faz-se mister, tecer breves esclarecimentos sobre as classificações das provas e, em especial tratar da prova testemunhal, bem como a posição do ofendido no processo.

¹¹ MALATESTA, 2005, p. 95.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

As provas são divididas conforme sua natureza e produção, e assim o são, para que haja segurança jurídica em cada ato processual. E a respeito dessas classificações, Guilherme de Souza Nucci disserta:

Denominam-se provas típicas as previstas expressamente em lei, que possuem procedimento próprio para a sua produção (ex.: prova testemunhal, pericial etc.). São atípicas as provas não previstas explicitamente em lei como tal ou quando, embora previstas, não possuem procedimento específico para a sua obtenção, ex.: reconstituição do crime. Indicam-se como diretas aquelas cujo procedimento probatório consiste na constatação empírica direta do enunciado que se prova; é a observação imediata do fato ao qual esse enunciado se refere. Indiretas, aquelas cujo procedimento probatório permite chegar ao fato que se prova a partir de outro ou outros, mediante um processo de inferência. Chamadas, também, de provas críticas, circunstanciais ou indiciárias.¹²

Veja-se, as provas de um modo geral, ainda que dispostas expressamente na Constituição, o ordenamento deixa claro que há possibilidade do uso de todo e qualquer prova em direito admitida, desde que não seja lícita ou derivada desta, portanto, não se trata de um rol taxativo. Ainda sobre o tema, o ilustre autor ainda acrescenta:

Consideram-se provas plenas aquelas que possuem valor probatório suficiente para fundamentar por si só a decisão judicial sobre o fato que se pretende provar: 1) bem diretamente, quando a prova verse sobre o fato que se pretende provar; 2) bem operando como premissa em um procedimento probatório inferencial, quando a prova verse sobre um fato distinto. Não plenas são as que não são idôneas nem suficientes para fundamentar por si só a decisão judicial sobre os fatos que se pretende provar, senão que funcionam conjuntamente com outros enunciados probatórios, como um elemento a mais a permitir ao juiz inferir uma hipótese sobre esses fatos mediante um procedimento de prova indireta ou indutiva; por isso, as provas não plenas somente podem coadjuvar a decisão em qualidade de indícios. São positivas as que têm por objeto demonstrar a verdade de um enunciado fático. São negativas (ou contraprovas) as que tendem a demonstrar que um enunciado fático é falso, vale dizer, que o fato não aconteceu. Como regra, deve-se produzir prova positiva, pois a negativa é mais complexa e, por vezes, impossível de se demonstrar. Exemplo: provar que uma pessoa nunca esteve em determinado lugar público na vida. Por vezes, a prova negativa associa-se a um alibi, ou seja, para provar que o réu não estava junto da vítima no momento em que foi lesionada, termina por demonstrar que se encontrava em outro local.¹³

¹² NUCCI, 2015, Capítulo 1.2, 4ª edição.

¹³ NUCCI, 2015, Capítulo 1.2, 4ª edição.

Por sua vez, Malatesta pontua que, para classificar as provas usa-se três critérios essenciais e homogêneos em si próprios: “[...] quanto ao seu conteúdo, sujeito que emana ou forma em que se apresenta; [...] “A prova divide-se, portanto, quanto ao objeto, em duas classes: 1ª Prova direta; e 2ª Prova indireta [...]”.¹⁴

Quanto ao sujeito classifica como “Quanto ao sujeito, a prova se divide, portanto, também em duas classes; 1ª Prova pessoal ou verificação de pessoa; 2ª Prova real ou verificação de coisa. [...]”.¹⁵

Quanto à forma entende:

A verificação de coisa, pois, ou se apresenta como conteúdo de uma das formas da verificação de pessoa e, neste caso, não dá lugar à classe especial quanto à forma ou se apresenta em sua forma original e material sob os olhos do juiz dos debates. Então dá lugar a uma classe especial. Por isso, a prova, quanto à forma, geralmente falando, divide-se em três classes: 1ª Prova testemunhal, em geral a verificação de pessoa na forma real ou possível, como explicaremos, da oralidade. O testemunho, enquanto provém de testemunhas que intervieram no in facto e tem por objeto coisas perceptíveis pelo comum dos homens, chama-se prova testemunhal comum; quando, ao contrário, provém de testemunhas escolhidas post factum e tem por objeto coisas perceptíveis só a quem tem uma perícia especial, chama-se prova testemunhal pericial. O testemunho comum, portanto, compreende o de terceiro, o do acusado e do ofendido. Logo, a perícia, o depoimento de um terceiro, o depoimento do acusado e o do ofendido não são senão tantas outras subespécies desta classe que denominamos de prova testemunhal. 2ª A prova documental, a verificação de pessoa na forma do escrito ou de outra materialidade permanente, enquanto tal verificação não seja reproduzível oralmente, como precisaremos em tempo e lugar próprios. 3ª A prova material, a verificação de coisa na materialidade de suas formas diretamente percebidas.¹⁶

Com efeito, conforme supracitado, com um breve apanhado no que tange as classificações das provas, a doutrina nos apresenta alguns critérios no que concerne as classificações das provas; contudo, pise-se que doravante há que se ressaltar no que diz respeito a prova testemunhal e sua relevância ao questionamento do presente trabalho.

¹⁴MALATESTA, 2005, p. 118.

¹⁵Id., 2005, p. 118.

¹⁶id., 2005, p. 118.

2.2 DA PROVA TESTEMUNHAL

Há que se ressaltar que a prova testemunhal já foi considerada como a rainha das provas, dado o seu caráter de convencimento e o compromisso prestado pela testemunha com a verdade, vez que, ao considerarmos uma testemunha ocular, seu depoimento terá grande relevância à lide pelo fato de auxiliar um dos pontos chave na persecução penal que é a certeza da autoria.

E nos termos de Malatesta:

O fundamento, portanto, da afirmação de pessoa em geral, e do testemunho em especial, é a presunção de que os homens percebam e narrem a verdade, presunção fundada, por sua vez, na experiência geral da humanidade, a qual mostra como na realidade e no maior número de casos, o homem é verídico; verídico, pela tendência natural da inteligência, que encontra na verdade, mais facilmente que na mentira, a satisfação de um bem ingênito; verídico, pela tendência natural da vontade, a quem a verdade aparece como um bem e a mentira como um mal; verídico, enfim, porque esta tendência natural da inteligência e vontade é fortificada no homem social não só pelo desprezo da sociedade para com o mentiroso, mas também pelas penas religiosas e penas civis que se erguem ameaçadoras sobre sua cabeça.¹⁷

Por testemunha, na definição de Nucci, pode ser definida como “Testemunha é a pessoa que toma conhecimento de um fato juridicamente relevante, sendo apta a confirmar a veracidade do ocorrido, sob o compromisso de ser imparcial e dizer a verdade”¹⁸, a saber, é a pessoa que de algum jeito presenciou o ocorrido, viu ou tenha ouvido de modo que vá contribuir para o deslinde.

Em que pese o texto do artigo 202, do Capítulo IV, do Código de Processo Penal¹⁹ dispõe que “Toda pessoa poderá ser testemunha”, nos demais artigos o legislador preceitua alguns requisitos que devem ser atendidos, de modo a se garantir a imparcialidade aos atos que compõem o processo; os quais se resumem a vedação dada em razão de cargo que exerça, profissão, conforme insculpido pelo artigo 207²⁰, assim com as testemunha que não realizam o compromisso legal, as

¹⁷MALATESTA, 2005, p. 319.

¹⁸ NUCCI, 2015, Capítulo 6.1, 4ª edição.

¹⁹ Art. 202, Capítulo IV, do Código de Processo Penal, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm> Acesso em: 28/03/18

²⁰ Art. 207, Capítulo IV, do Código de Processo Penal, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm> Acesso em: 28/03/18.

quais se encontram elencadas expressamente no artigo 208²¹. Entretanto, pela lei, as demais testemunhas prestarão compromisso de dizer a verdade.

Malatesta afirma que as testemunhas podem resumir-se a três espécies, quais sejam, testemunhas escolhidas *ante factum*, testemunhas adventícias *in facto*, testemunhas escolhidas *post factum*. Definindo as *ante factum* aquelas que se procuram para fazer fé de um contrato que deve realizar-se entre partes; as *adventícias in facto* são as procuradas que eventualmente tenham presenciado o fato que originara o processo ao qual elas venham a ser chamadas, colocando-as como referência; por sua vez, as testemunhas *post factum* são aquelas que vamos buscar para dar testemunho de certas condições particulares do fato, não perceptíveis à generalidade dos homens.²²

Posicionando-se de maneira oposta à doutrina majoritária, Guilherme de Souza Nucci manifesta-se deixando claro que não concorda com a classificação das testemunhas, ao contrário, Nucci afirma que a diferenciação que alguns doutrinadores fazem, entre a direta e indireta, em verdade deveriam os fatos ser separados em diretos e indiretos, tendo em vista que a testemunha depõe referente à fatos, *in verbis*:

Didaticamente, parte da doutrina sustenta o seguinte quadro, em relação às testemunhas: a) diretas (aquelas que viram fatos) e indiretas (aquelas que souberam dos fatos por intermédio de outras pessoas); b) próprias (as que depõem sobre fatos relativos ao objeto do processo) e impróprias (as que depõem sobre fatos apenas ligados ao objeto do processo); c) numerárias (as que prestam compromisso) e informantes (as que não prestam o compromisso de dizer a verdade); d) referidas (aquelas que são indicadas por outras testemunhas). Como mencionamos, testemunhas são pessoas que prestarão seus depoimentos sobre fatos. Portanto, não é a testemunha que deve ser classificada como direta ou indireta, mas os fatos sobre os quais ela depõe. Podem ser fatos diretamente relacionados à imputação ou indiretamente vinculados à acusação. Aliás, tomar conhecimento de determinados fatos por intermédio de outras pessoas é também um fato e é sobre isso que irá depor a testemunha. Note-se, pois, que a classificação deveria cingir-se aos fatos e não sobre quem fala a respeito deles; [...] Quanto às denominadas próprias e impróprias, nota-se também que elas depõem sobre fatos dos quais tiveram notícia, sejam tais ocorrências objetos principais do processo, sejam objetos secundários. Logo, não merecem ser chamadas de próprias (adequadas, exatas, convenientes ou autênticas) e impróprias (inadequadas, inexatas, inconvenientes ou não autênticas). Finalmente, quanto à testemunha referida, trata-se somente de uma adjetivação, mas não uma classificação. Por isso, preferimos

²¹ Art. 208, Capítulo IV, do Código de Processo Penal, 1941. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm > Acesso em: 28/03/18.

²² MALATESTA, 2005, p. 322.

considerar como testemunha, genericamente, a pessoa que dá o seu depoimento imparcial sobre um fato.²³

Afirma ainda, a respeito das informantes, que novamente discorda com boa parte da doutrina ao se posicionar de forma a acreditar que para ser testemunha há sempre a necessidade de se prestar o compromisso legal, e assim não há que se falar em informante ser uma testemunha, veja-se:

Ainda no cenário da classificação supracitada, não concordamos com a referência à testemunha informante. Sustentamos a posição de que, para ser testemunha, é indispensável o compromisso. Logo, o informante não é testemunha, mas apenas, como o próprio nome diz, um mero informante. Quanto à denominada testemunha numerária é apenas aquela que faz parte do número legal constante do rol apresentado por qualquer das partes. Não se deve vincular a denominação numerária ao compromisso legal previsto no art. 203 do CPP.²⁴

Por outro lado, Aury Lopes Junior mostra-se em uma posição oposta à que Nucci, sustenta, a saber, apresentando algumas possíveis classificações às testemunhas, separando em presenciais, indireta, informantes, abonatórias e referidas. Sendo a primeira, aquela que teve contato direto com o fato, a mais útil ao processo. Definindo a indireta como alguém que não presenciou os fatos mas ouviu comentários e depõe sobre fatos acessórios; em seguida as informantes que a rigor não prestam compromisso legal, mas que podem depor sobre os fatos. As abonatórias são aquelas que não presenciaram tampouco ouviram comentários, mas servem para valorar a respeito da conduta social do réu e, por fim, as referidas são aquelas mencionadas ou referidas por outras testemunhas.²⁵

Considerando o tema a ser tratado no presente trabalho acadêmico, faz-se necessário uma abordagem com mais afinco no que toca à forma de colheita do relato da vítima, tendo em vista que doravante será de extrema importância para tratar da técnica do depoimento sem dano como meio de prova.

²³ NUCCI, 2015, Capítulo 6.2, 4ª edição.

²⁴ Ibid., Capítulo 6.2, 4ª edição.

²⁵ LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 256.

2.3 DO OFENDIDO

A pessoa que vem a figurar como vítima no processo penal, encontra-se numa posição crucial, e nesse sentido, Aury Lopes Junior faz algumas considerações:

Desenhar o papel da vítima no processo penal sempre foi uma tarefa das mais tormentosas. Se de um lado pode ela ser portadora de diferentes tipos de intenções negativas (vingança, interesses escusos etc.), que podem contaminar o processo, de outro não se pode deixá-la ao desabrigo e tampouco negar valor ao que sabe. Na sistemática do CPP, vítima (ofendido) não é considerada como testemunha, tanto que merece tratamento diferenciado. A vítima não presta compromisso de dizer a verdade e tampouco pode ser responsabilizada pelo delito de falso testemunho (mas sim pelo crime de denúncia caluniosa, art. 339 do CP, conforme o caso). Também não é computada no limite numérico das testemunhas. A vítima não pode negar-se a comparecer para depor (art. 201, § 1º), sob pena de condução (inclusive na fase policial). Poderá, contudo, pedir que o réu seja retirado da sala de audiências no momento em que for depor, se a presença daquele influir no seu estado de ânimo ao depor (art. 217 por analogia). Aplica-se, ainda, por analogia, o disposto nos arts. 220 a 225 do CPP quando do depoimento da vítima.²⁶

Como bem explana o autor, frente a essas possíveis desavenças que possam dar cabo a um processo judicial, e por outro lado, não se pode permitir que ao Estado, como legítimo detentor do direito de punir na grande maioria das ações penais, escusar-se por mera liberalidade, em aceitar ou não tutelar o direito de qualquer cidadão, sem antes ter um mínimo suporte jurídico que embase sua decisão.

O uso do termo ofendido, nas palavras de Nucci, refere-se a pessoa que teve seu *diretamente* o seu interesse ou bem jurídico violado e, na prática, estando na posição do polo ativo nas ações penais em curso.²⁷

Assim, as ações penais são instauradas seguindo uma ordem preceituada pela Constituição e os Códigos, seja o de Processo Penal ou Penal, de modo a garantir prerrogativas e direitos inerentes à uma instrução criminal.

²⁶ LOPES JUNIOR, 2016, p. 250.

²⁷ NUCCI, 2015, Capítulo 5.1.

3 O DEPOIMENTO SEM DANO

Feita essa sucinta análise, acerca das provas dentro do processo penal, em especial ao tratamento dado às vítimas dentro do processo, faz-se necessário compreender as técnicas alternativas que tem se popularizado pela maioria dos tribunais, qual seja, em especial o depoimento sem dano, conforme adiante será exposto.

Na busca por métodos menos danosos e, que de certa forma, ainda garantissem a prova judicial hígida e sem qualquer mácula, é que vem se utilizando o método do depoimento sem dano, incorporando como um dos seus objetivos, de evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, ou que tenham presenciado, bem como analisar a metodologia alternativa para tomar tais depoimentos.

Um dos principais respaldos, a nível mundial, que funcionou como propulsor ao uso desta técnica, veio com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 1989 e as diretrizes das Nações Unidas sobre a justiça em assuntos concernentes a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes (Resolução Ecosoc 2005/20). Os quais serviram como impulso para que se discutisse acerca do tema e até passar a integrar na legislação de vários países. O Artigo 19 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança determina que:

Estados Partes deverão tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, de seus representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.²⁸

Com base na Convenção, a Resolução 2005/2 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas destinou-se a regulamentar a normativa específica sobre a Justiça para Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Crimes e

²⁸ SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento sem medo (?):** culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. 2 ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2009. p. 153.

estabelecer os parâmetros adequados para a inquirição de crianças, adolescentes, sejam elas vítimas ou testemunha de crimes, garantindo a proteção integral, como assim disciplina a Constituição Federal.

Uma das organizações responsáveis por atuar sempre com foco à proteção das crianças e adolescentes vulneráveis é a Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) fundada em 1999, sediada em São Paulo, atuando como apoio da World Childhood Foundation, criada por S. M. Rainha Silvia da Suécia para promover e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no mundo todo. E a partir da participação de vários ativistas, colaboradores e entidades, juntamente com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), originou um projeto, ainda inédito no mundo todo, publicado em 2009, denominado como “Depoimento Sem Medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes”, tendo como objetivo: “sistematizar e socializar metodologias alternativas para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais”.²⁹

O projeto ganhou apoio e adesão da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP) além de ter sido lançado a edição preliminar deste projeto no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em novembro de 2008, no Rio de Janeiro, com mais de 150 países presentes e, em sua maioria, signatários da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Por meio dos estudos catalogados, foi possível aferir diferentes técnicas utilizadas por alguns países no momento da colheita dos depoimentos destacando-se dois modelos, *in verbis*:

[...] predominam claramente dois modelos que estão sendo implementados em diversos países do mundo: um que segue a linha do direito inglês, utilizando massivamente o sistema *closed-circuit television* (CCTV) [circuito fechado de televisão] para a tomada de depoimentos por meio de gravação de vídeoimagem (61%); e outro que segue o modelo americano, com a utilização de Câmara Gesell (39%). A distinção entre esses dois modelos encontra-se expressa nas leis que dão sustentação jurídica para a tomada de depoimento especial.³⁰

²⁹ SANTOS, Gonçalves dos, 2009, p. 11.

³⁰ SANTOS, Gonçalves dos, 2009, p.15

Desta forma, tem-se que o principal método e mais utilizado é o CCTV, o qual tem como método evitar o contato de crianças e adolescentes todas as pessoas que presenciariam no tribunal, o que, acaba por facilitar a colheita dos depoimentos, uma vez que longe do público e de salas abertas. Nesse método, a criança ou o adolescente, sendo vítima ou testemunha tem o benefício de ter a presença de um profissional o acompanhando enquanto ele presta o depoimento sob circuito fechado de televisão ou com o uso de *screen*, a saber, que será realizado por detrás de uma tela ou biombo.³¹

Por outro lado, o método pela Câmara Gesell, teve como criador o psicólogo Arnold Gesell (1880-1961), utilizando duas salas divididas por um espelho unidirecional, que permite de um lado visualizar o outro, mas não vice-versa, de modo que, as crianças ou adolescente é ouvida pela autoridade judicial, fazendo uso de escuta especializada, realizado apenas por um psicólogo, e toda a oitiva é feita de maneira a se garantir que a prova seja útil judicialmente.³²

3.1 DOS CAC'S

Os Centro de Defesa da Criança (CAC) (*Child Advocacy Centers*), existentes em diversos países como Estados Unidos, desempenham o papel de tentar evitar a revitimização, ou vitimização secundária; realizam o primeiro contato com as crianças, de modo que as crianças ficam em uma sala com um profissional capacitado, sendo integrante da equipe multidisciplinar, que não seja da área jurídica. Durante a oitiva da criança, os profissionais da área jurídica assistem de uma sala ao lado, por vídeo, e simultaneamente, por meio de um ponto eletrônico, fazem as perguntas ao menor através do profissional junto dele. Ademais, no momento da entrevista, é feito e observado qual a linguagem utilizada por cada menor e, assim, respeitada as limitações, é que geralmente ocorre nos CAC's.³³

Ainda há estudos que comparam os efeitos que o método utilizado pelos CAC's em relação aos métodos antes convencionais dos serviços de proteção à

³¹ Id.

³² Ibid, p.14.

³³ SANTOS, Gonçalves dos, 2009, p. 23.

criança, apresentou dados que revelam uma melhora na celeridade processual, quanto o tempo entre a denúncia e a prolação da sentença, ampliou o recebimento dos tratamentos médicos, houve uma melhora nas taxas de instauração de inquéritos, de modo que, a dificuldade enfrentada com os profissionais na colheita do depoimento do menor, esta diretamente interligado com a relação e sensação de impunidade com o agressor, em muitos casos; devido medo e estresse gerado às crianças quando submetidas repetidas vezes para depor sobre o fato.³⁴

Importante se faz ressaltar, em que pese não haja um protocolo único do procedimento como um todo, existem alguns requisitos a serem seguidos pelos profissionais capacitados, tal como, estabelecer um vínculo de confiança com o menor, deixar claro para a criança sobre dizer a verdade e a relevância de se falar acerca da distinção entre verdade e mentira, *in verbis*:

De forma geral, os protocolos de entrevista forense incluem os seguintes pontos: estabelecimento de confiança; avaliação de desenvolvimento; discussão sobre verdade e mentira (tal como promover um acordo com a criança sobre falar a verdade); informações sobre a entrevista (tal como explicar que a criança pode dizer 'Eu não sei'; práticas de respostas sobre tópicos neutros);³⁵

Bem como, as perguntas devem ser intercaladas entre mais abertas e genéricas sobre lembranças e, vez ou outra, perguntas mais específicas, conforme se extrai:

sobre supostos incidentes envolvendo abuso, com base principalmente em lembranças e perguntas abertas usando uma abordagem de "funil" (por exemplo, começar com perguntas abertas que estimulem lembranças soltas, mas ir gradualmente fazendo perguntas mais específicas quando necessário e, em seguida, retornando o mais rápido possível para as perguntas abertas sobre as lembranças); e encerramento (por exemplo, agradecer à criança por responder às perguntas, mas não pelo conteúdo específico das informações, e explicar o que acontecerá em seguida). Apesar de, às vezes, o uso de figuras para ilustrar o corpo, de bonecas anatômicas e de desenhos serem incluídos, essas técnicas são consideradas polêmicas.³⁶

Com efeito, tem-se que as orientações são claras porém não absolutas, dada cada contexto fático, cada criança reage de uma maneira a um determinado questionamento e, se não feito com cautela, pode ser interpretado equivocadamente

³⁴ Ibid., 2009, p.23.

³⁵ Ibid, 2009, p.24.

³⁶ SANTOS, Gonçalves dos, 2009, p.24.

podendo causar danos excessivos à criança, além de comprometer a confiabilidade e validade da prova a ser produzida.

3.2 PRECISÃO DO DEPOIMENTO DA CRIANÇA

O marco legal dentro do processo penal, que abarca um dos respaldos legais do depoimento sem dano, é o Artigo 156, do Código de Processo Penal, de modo que autorizou a produção antecipada de provas por meio da Lei nº 11.690, de 2008, tal reforma permitiu que depoimentos fossem gravados no momento da judicialização das provas.

Não há no Brasil, atualmente, um protocolo que formalize os procedimentos a serem seguidos para a técnica, embora haja algumas orientações e alguns modelos que foram traçados para dar as diretrizes, tal como o modelo *Extended Forensic Evaluation*³⁷, conhecida também como protocolo NCAC, mais usada em casos que o abuso sexual deixou evidências, porém a criança apresenta dificuldades para prestar informações suficientes. Apesar de não ser o método mais utilizado, 50 CAC's o adotam. Este modelo é conduzido por um terapeuta com cerca de 5 sessões semanais geralmente, mas pode variar de acordo com a orientação do terapeuta; estudos mostraram que o fato de serem entrevistas subsequentes tem acarretado, por um lado, a manter a memória, contudo, por outro lado as chances de ocorrerem eventuais erros nos relatos pela eventual falha na memória também é um fator a se considerar.³⁸

Torna-se evidente que a presença de pais, mães ou alguma pessoa que esteja junto dando apoio ao menor, tem uma posição relevante ao deslinde, vez que até certo ponto, um assistente da vítima ou testemunha menor, se apresente como alguém de sua confiança perante uma audiência num tribunal, pode reduzir em níveis consideráveis a vitimização enfrentada pela criança. Contudo, estudos em que forma comparados os depoimentos de crianças sozinhas e acompanhadas, indicam que a presença de um assistente reduz a credibilidade e confiança que um jurado

³⁷ CARNES, Connie Nicholas; NELSON-GARDELL, Debra; WILSON, Charles et al. Extended Forensic Evaluation When Sexual Abuse is Suspected: A Multisite Field Study. **Sage Journals**, v. 6, n. 3, p. 230-242, aug. 2001.

³⁸ SANTOS, Gonçalves dos, 2009, p. 25.

terá com relação ao depoimento da criança. Resta claro como uma das questões enfrentadas pelos juristas: de um lado procedimentos que podem lhe beneficiar, enquanto de outro, a possibilidade de afetar na credibilidade como prova judicial.³⁹

³⁹ Ibid., p. 27.

4 BREVE HISTÓRICO DO DEPOIMENTO SEM DANO

Assim, é de fácil constatar que, mesmo com toda cautela, trata-se de um assunto que gera controvérsias no meio jurídico, vez que, olhando no contexto histórico, a criança, antes mesmo de ser considerada um sujeito de direito, na concepção jurídica, era tida como objeto. De modo que, esta visão começa a ser modificada com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990), ainda que uma mudança gradual e lenta, passa-se a olhar com outros olhos a criança, a qual, da condição de objeto se torna sujeito de direito, discutiu-se acerca da forma como será exercido esse direito. Contudo, tornou-se uma discussão bastante controversa, girando em torno de questionamentos sobre como se daria o depoimento, ou escuta da criança, no meio judicial. O depoimento de crianças dentro dos processos judiciais fora efetivamente instituído no Brasil pelo Projeto de Lei nº 35/2007, regulamentando, ainda de maneira bastante genérica, o adequando ao ordenamento jurídico brasileiro.⁴⁰

Antes do Estatuto da Criança e do Adolescente, vigorava o Código de Menores (1979/1990), o qual não dispunha dos mesmos direitos garantidos aos menores, como ressalta Cezar:

Pela legislação anterior, apenas parcela da população deveria ser alvo da proteção estatal – menores em situação de risco – cumprindo ao então *Juiz de Menores*, na maior parte das vezes, esclarecer como isso ocorreria, estabelecendo planos e ações que conforme seu entendimento fossem mais adequados, eis que os dispositivos legais não elencavam, de forma concreta, como essa ação deveria ocorrer. Assim dispunha o Artigo 8º do Código de Menores: A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, **determinar outras formas de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio**, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder. (grifo do autor)⁴¹

Com efeito, a vinda do Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe consigo, uma visão da criança como sujeito dotada de direitos e, além disso, trouxe a proteção integral, já abarcada, anteriormente, pela Constituição Federal, com a

⁴⁰ CÉZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 71.

⁴¹ CEZAR, 2010, p. 73.

modificação de não mais ser um conceito individual, para se tornar um conceito amplo e geral tratado pelo Estatuto.⁴²

O próprio depoimento sem dano passou por inúmeros questionamentos quanto a necessidade de se colocar criança diante de um tribunal, para depor sobre o que presenciou ou até sofreu como vítima do abuso, quanto aos efeitos do depoimento judicial podem acarretar à criança. Discutia-se quanto a necessidade de colocar a criança frente a uma sala de um tribunal, na presença de advogados, promotores e juiz, e o fato de ter que depor geraria em mais danos e a revitimização da criança. Contudo, há quem diga que é uma tentativa equivocada de proteger o menor, pois, dentre algumas propostas da forma como colher o depoimento, é a intervenção de um profissional habilitado, como um psicólogo ou assistente social, levariam o depoimento prestado pelo menor à audiência. Tal proposta não obteve maior adesão, isso porque, ao estar interferindo no depoimento ou evitando seu depoimento pessoal, estaria negando os fatos ocorridos com ela, negando sua palavra como um sujeito dotado de direitos, é o que expõe Cezar:

Vê-se, assim, que ouvir a criança nos processos que lhes digam respeito, não se trata de mera faculdade da autoridade judiciária, ou prerrogativa do acusado de abuso na produção da prova, mas de um **direito** dessa mesma criança, que está expressamente estabelecido no ordenamento jurídico, e que deverá, verificada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, ser realizada de forma profissional e acolhedora, sem que se transforme esse mesmo direito em prejuízo para ela.⁴³ (grifo do autor).

Ainda nesta mesma perspectiva alude o autor que:

A atitude do inquiridor em dispensar o relato da vítima demonstra, inequivocadamente, um bem-intencionado senso de proteção. Mas essa medida, aparentemente protetora, de não falar sobre a experiência sobre o abuso sexual, frequentemente transmite uma mensagem muito diferente para a criança. Ao assim agir, está o inquiridor negando a experiência da vítima e, com isso, a própria criança, o que é por ela percebido. E, ao deixar de examinar a experiência, por razões protetoras, os operadores do direito reforçam a experiência do abuso como síndrome do segredo.⁴⁴

Insta salientar, que, embora o Brasil tenha o compromisso, perante tratados e convenções internacionais, de tratar o adolescente e a criança com absoluta

⁴² CÉZAR, 2010, p.73.

⁴³ Ibid., 2010, p. 74.

⁴⁴ DOBKE, 2001, apud CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 74.

prioridade, conforme disciplina o artigo 177 da Constituição Federal⁴⁵, ainda não fora recepcionado pelos demais diplomas legais, tal como, o Código de Processo Penal, mais especificamente no que tange à inquirição de crianças e adolescentes, em comparação à adultos.⁴⁶

Ademais, a forma com que se realizavam a inquirição das vítimas de abusos sexuais ou que tenham presenciado, também contribuiu para o grande número de agressores que acabaram impunes, ante a fragilidade da própria, vez que o medo e frequentes traumas acabam por comprometer a credibilidade e higidez da prova. Isto porque, no método convencional usado por anos, a vítima encontra-se, em grande parte dos casos, na presença de pessoas que não passam segurança e conforto, por diversos fatores, haja vista que todo o fato que ocorreu, por si só, já acaba acarretando em bloqueios, agravado então, pela falta de certa segurança de quem o entrevista e assiste.

Em vista esse cenário caótico é que se buscou alternativas diferentes e que pudessem solucionar os maiores problemas de maneira geral, senão, ao menos os mais agravantes e recorrentes em processos e crimes dessa natureza. Haja vista que o judiciário ainda enfrenta essa dicotomia existente entre as garantias e direitos fundamentais constitucionais a todo acusado e, de outro lado, assegurar à vítima que não passe por mais um trauma, a saber, a revitimização, além de aplicar a sanção devida e justa a quem viola o ordenamento jurídico.

E, assim, inicia-se a discussão acerca do projeto, ainda embrionário, do Depoimento Sem Dano, quando inicialmente retira-se a criança, seja ela vítima ou não, do ambiente formal de um tribunal e transfere para um ambiente completamente diferenciado, especialmente projetada a esta finalidade. Utilizando da tecnologia para transmitir a inquirição do menor simultaneamente aos operadores do direito (advogados, promotores, juiz e demais servidores da justiça), podendo ainda, permitir certa interação entre eles, durante a oitiva. E o responsável por realizar essa inquirição de maneira direta, seriam profissionais capacitados para tal finalidade, evitando-se, assim, perguntas impertinentes, invasivas e desconexas com o objeto do processo e, principalmente, não respeitem os limites existentes a cada

⁴⁵ Artigo 177, Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28/03/18.

⁴⁶ CEZAR, 2010, p. 75.

vítima. Dado isso, o depoimento é gravado na memória do computador, na íntegra, além de ser gravada uma cópia e juntado ao processo.⁴⁷

Assim iniciou-se o projeto da técnica do depoimento sem dano, iniciado pelo Projeto de Lei nº 35/2007⁴⁸, sendo o pioneiro a implantar esse sistema o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ainda em 2007, quando tramitava o Projeto de Lei, teceram-se breves apontamentos, *in verbis*:

a) tendo em vista que é um direito da criança ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, e não mera prerrogativa da autoridade judiciária, conforme a analisado, se propõe a atualizar o ordenamento jurídico nacional, que em momento algum, até esta data, cuidou de contextualizar as determinações contidas no artigo 227 das Constituição Federal; b) com a efetiva melhoria na qualidade de prova produzida, cria melhores condições para a responsabilização preconizada no artigo 227, §4º, também da Constituição Federal; c) documenta visualmente os gestos e expressões faciais que acompanham os enunciados verbais das crianças; d) registro visual e verbal que pode ser revisto muito tempo depois, inclusive pelos julgadores de eventuais recursos; e) redução de entrevistas por parte de outros profissionais; f) forma de capacitação contínua para os entrevistadores; g) evita que a criança presencie debates, algumas vezes contundentes, entre os operadores do direito que permanecem na sala de audiências; h) evita que a criança ouça perguntas impertinentes e despropositadas feitas pelas partes; i) impede o contato com a pessoa acusada do delito; j) inova permitindo produção antecipada de prova no processo penal, que em sendo produzida em tempo mais próximo do fato investigado, evita que a perda de memória não advenha em detrimento da apuração da verdade real; k) inibe a revitimização da criança, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo, realizadas sempre por profissionais diferentes; l) é um produto de 35 anos de luta para reconhecer o sofrimento das crianças abusadas e maltratadas.⁴⁹

Em que pese tratem essas considerações terem sido feitas à época em que tramitava o Projeto de Lei nº 35/2007, ainda é possível afirmar que são bastante atuais e merecem atenção quanto ao conteúdo de cada uma delas, de modo que, trata-se de um assunto em pauta por mais de 35 anos e, até mesmo no século XIX é possível notar que as discussões não se encerraram, ao contrário, surgem cada vez novos apontamentos e análises feitas com o enfoque nesta técnica e até onde pode ser considerada a melhor técnica de inquirição do ofendido no processo penal.

⁴⁷ CEZAR, 2010, p. 77-78.

⁴⁸ Projeto de Lei nº 35/2007. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/81194>>. Acesso em: 28/03/18.

⁴⁹ CEZAR, 2010, p.79

5 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PROJETO NO BRASIL

O Projeto de Lei do Depoimento Sem Dano teve início em maio de 2003, em Porto Alegre e inicialmente instalado em 13 comarcas no estado que, ao longo dos anos cada vez mais comarcas aderiram a este método, de modo que à época de 2008, já haviam sido feitas mais de mil e quatrocentas inquirições; sendo as comarcas de Erechim e Bagé as primeiras a obterem maiores recursos tecnológicos com a parceria realizada junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, ligadas à Presidência da República em dezembro de 2006.⁵⁰

Por oportuno, importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro ainda não recepcionou formalmente o método diferenciado de inquirição de crianças e adolescentes, de modo que, ao contrário do adotado pela França, Argentina e até África do Sul, no Brasil atualmente, o projeto do depoimento sem dano, já aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados, ainda tramita no Senado Federal, sob o número 4126/2004, aguardando a aprovação do senado. Assim, se az necessário a anuência de todas as partes envolvidas no processo para a autorização da utilização de tal método, para que não comprometa até mesmo a validade da prova a ser produzida. Ademais, para a compatibilização do depoimento sem dano com o ordenamento jurídico, será preciso tratar do embate existente entre a revitimização enfrentada pelo infante, e de outro giro, a preservação dos direitos do acusado, além da necessidade de se trabalhar o conceito de verdade bem claro com o infante.⁵¹

⁵⁰ CEZAR, 2009, p.79

⁵¹ Ibid., p. 80.

6 BREVE ANÁLISE ACERCA DO DIREITO COMPARADO

Em sede de direito comparado, tem-se que diversos países buscaram adequar a legislação local a esta técnica de oitiva das vítimas. De modo que, a França, a lei que trata disso é de 17 de junho de 1998, estabelecendo como que nas audiências em com a necessidade da oitiva da criança, preferencialmente será feito por um profissional capacitado e preferencialmente treinado para tal ato, desde que atendidas a alguns requisitos como a anuência do menor e de seu representante legal, para então ser obrigatória a inquirição sob essa forma. No molde francês ainda autoriza que a persecução penal estenda-se para além do território francês com o fim de punir o turismo sexual, isso porque, a lei autoriza que a persecução seja feita por um francês ou pessoa que resida no território. Em caso de o Procurador da República ou o Juiz de instrução, por ventura, decidir por não fazer uso desta técnica, o fara sempre de maneira motivada, ademais, passados 5 anos, contados da data da extinção da ação pública, a gravação feita da inquirição do menor e sua cópia serão destruídas, após o prazo de um mês.⁵²

Merece atenção ao modelo sul-africano, marcando a história da luta dos direitos humanos, na busca por reduzir danos enfrentados por crianças depoentes ou na posição de vítimas de crimes sexuais, ao incorporar no seu ordenamento o Decreto 135 de Emenda à Lei Criminal, de 1991, o qual preceitua a intervenção de um profissional para proteger as crianças em caso de abuso sexual que tenham a necessidade de depor em Juízo.⁵³

Por sua vez na Argentina tal técnica fora instituída pelo Artigo 250 da Lei nº 25.852,⁵⁴ promulgada pelo Congresso Nacional da Argentina em 04 de dezembro de 2003 e sancionada em janeiro de 2004 e, diferentemente ao modelo francês, o modelo argentino tem como obrigatoriedade da inquirição da criança por um profissional qualificado para tal ato, em se tratando de vítimas com 16 anos incompletos.⁵⁵

⁵² CEZAR, 2010, p. 80

⁵³ Ibid., p. 80.

⁵⁴ Lei Honorable Congreso de la Nación Argentina (4 dic. 2003), Código Penal de la Nación Modificación. Publicada em el Boletín Oficial del 8 enc. 2004. Resumen: Incorporase al Libro II, Capítulo IV, del Código Procesal Penal de la Nación, Artículo 250 bis, y el Artículo 250 ter. apud CEZAR, 2010, p. 81.

⁵⁵ CEZAR, 2010, p. 80-81

No processo penal argentino, a lei prevê a ideia de um juizado de instrução, destinado a apuração de infrações penais, onde o chamado “juiz de garantia” atua como presidente e o responsável pela fiscalização da instrução probatória é do promotor, contudo, cabe à polícia o papel de prevenir e reprimir o delito de maneira imediata. Oportuno ressaltar, que, tal modelo tem obtido resultados satisfatórios, *vide*:

Esse modelo de justiça ganha ênfase no que diz respeito à proteção da vítima porque nele não ocorre a repetição das provas, hoje verificada no sistema processual penal brasileiro, que preserva, como regra, uma investigação preliminar sem valor probatório, ou seja, o inquérito policial.⁵⁶

Torna-se evidente que os danos causados às vítimas é acentuado por inúmeros fatores, além do próprio fato que por si só acarreta inúmeros traumas que necessitam ser trabalhados ao longo da vida da criança ou adolescente, há que se falar sobre a exposição desnecessária da vítima a um depoimento fragmentado, levando-a a ter que reviver os fatos ocorridos, na tentativa de se obter uma prova hígida e capaz de embasar uma eventual condenação, visto que o inquérito policial é praticamente inutilizável ao processo judicial, a começar por não possuir um dos princípios basilares do processo penal, qual seja, o contraditório e a ampla defesa.

Assim, a denúncia pode ser ofertada a qualquer autoridade, seja a polícia, o promotor ou o Juiz, todos possuem competência para recebê-la e dar o encaminhamento legal. À criança ou adolescente são passadas todas as informações antes da oitiva, e seja qual for a natureza do processo de abuso sexual o vídeo em que a vítima depõe, via de regra, na fase inicial da investigação, é a única prova testemunhal produzida pela vítima, exceto em casos que não são observados as devidas orientações legais, sendo o caso de haver uma segunda inquirição. Ademais, na província de Buenos Aires, é possível a “antecipação extraordinária de prova”, em conformidade com a lei.⁵⁷

O modelo adotado pela Argentina é o da Câmara Geisell (tal qual mais adiante será abordado em detalhes), já sido reconhecido constitucionalidade por 13 das 23 províncias da Argentina, inicialmente instaladas nas sedes do Ministério Público Fiscal, em que pese seja um órgão autônomo, também integra o Poder Judicial.

⁵⁶ SANTOS, Gonçalves dos, 2009, p. 101

⁵⁷Ibid., p. 102.

A inquirição é feita apenas pelo profissional formado e treinado especificamente para este fim, não havendo a transmissão do áudio à sala onde ficam os operadores do direito, de modo que o profissional interrompe a entrevista algumas vezes e se dirige a sala de audiência para saber as indagações a serem feitas pelas partes. Tais perguntas devem preferencialmente serem abertas, com a tonalidade de voz suave e tranquila e, excepcionalmente questões fechadas e hipotéticas.⁵⁸

Contudo, vale mencionar que, embora este modelo tenha grandes vantagens, em contrapartida têm-se alguns aspectos que ainda pesam de maneira a ser ponderada:

O processo é intrusivo e a criança pode ficar inibida para revelar informações; há complicações logísticas para obter uma equipe técnica adequada e uma sala especial; a qualidade técnica dos vídeos costuma ser muito pobre; frequentemente podem ser perdidos dados por falha de equipamentos; a entrevista filmada pode ser utilizada para colocar a criança na berlinda; a técnica do entrevistador pode transformar-se no centro do caso muito mais do que a suspeita do abuso sexual; o vídeo pode cair em mãos impróprias (algum tipo de meio de comunicação sensacionalista); a utilização exige a realização de mais de uma entrevista pela ideia de que, com uma só entrevista, 'tudo já foi visto'.⁵⁹

Desta forma, resta claro que ainda não fora tido como o meio isento de qualquer risco de dano à criança ou adolescente e ao próprio processo.

No Reino Unido, na qualidade de ter sido um dos pioneiros no assunto, desde 1991 vem tratando do tema com maior atenção, e disseminando por países com República Dominicana, Jamaica, Chile, Cuba, Malásia, Costa Rica, Jordânia, dentre outros. Teve início pela *Criminal Justice Act*⁶⁰, criando um cenário de modo a priorizar a colheita de provas testemunhais de crianças vítimas ou testemunhas em procedimentos penais. Formalmente aprovada com a *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999, Part II – Giving of evidence or information for purposes of criminal proceedings*,⁶¹. Além disso, estendeu-se a possibilidade de uso desta técnica para em casos de testemunhas vulneráveis ou intimidadas. Toda essa mudança foi inicialmente proposta por uma comissão interdisciplinar composta por

⁵⁸ SANTOS, Gonçalves dos, 2009, p. 105

⁵⁹ Ibid., p. 107

⁶⁰ Lei de Justiça Criminal.

⁶¹ Justiça Juvenil e Lei para Evidências Criminais 1999, Part II – Fornecendo evidências ou informações para fins de processo penal.

juízes da Corte da Coroa, agentes da *Crown Prosecution Service* (CPS)⁶²; outros funcionários da polícia, ONGs de proteção infantil responsáveis por uma reforma no procedimento judicial válida para a Inglaterra e o País de Gales.⁶³

Assim como na Argentina, no Reino Unido também prioriza a oitiva da criança, adolescente o mais próximo do fato ou notificação do possível abuso, realizando-se na fase de investigação policial, a responsável pela coleta de evidências em casos de violência, sob a coordenação do Ministério Público Inglês, sendo conduzido, em regra, pelo policial. Atualmente existe no Reino Unido um procedimento para o fim de capacitação de entrevistas com crianças vítimas de violência, destinado principalmente aos policiais, sendo orientados desde psicologia infantil, habilidades com crianças e capacidades cognitivas, até a simularem uma entrevista com a criança ou adolescente. Tanto os depoimentos especiais, quanto os treinamentos são realizados por uma equipe interdisciplinar, de maneira a fazer frente a um problema social, complexo e delicado.⁶⁴

Por fim, cumpre mencionar, que é o país com maior número de obras a respeito e atenção ao assunto, até porque foi o pioneiro neste assunto, é os Estados Unidos, possuindo mais de 120 títulos acerca do tema.⁶⁵

⁶² Ministério Público Inglês.

⁶³ SANTOS, Gonçalves dos, 2009, p. 91

⁶⁴ Ibid, p. 96.

⁶⁵ Ibid., p. 157

7 DEPOIMENTO SEM DANO x REDUÇÃO DE DANOS

Conforme mencionado alhures, discute-se muito ainda, acerca do quanto menos danoso efetivamente pode ser o método do depoimento sem dano. De modo que, a vítima, a passar por uma situação traumática e, por vezes, também passa por mais um evento, que a faz reviver, em sede de fase inquisitorial e processo judicial, explica o ilustre Décio Alonso Gomes:

Sob outro viés, o trauma suportado pela vítima e os preconceitos enraizados nas mentes dos operadores do Direito culminam por minorar a credibilidade dos depoimentos e declarações prestados, o que toma dimensão perigosa quando considerado que na maior parte dos casos de abuso sexuais cometidos contra um menor o testemunho dele constitui a prova fundamental, às vezes a única que se dispõe.⁶⁶

Assim, é possível verificar que além da situação vivenciada pelo menor, seja como vítima ou testemunha, na grande maioria dos casos a única prova a ser produzida é a palavra da vítima e, quando esta não se encontra com a devida credibilidade, acaba por ser mais um empecilho enfrentado pela vítima, além da possibilidade de se comprometer a segurança jurídica do processo como um todo. Ademais, o autor também afirma:

O Processo penal brasileiro não apresenta como finalidade primeira a proteção do menor (ou mesmo de qualquer outra vítima), senão que esta aparece em um plano muito secundário e distante, submetida ao objetivo principal: a imposição de uma pena a um autor do delito.⁶⁷

Diante disso, é que se tem discutido a respeito da vítima e da sua posição dentro do processo, buscando identificar e solucionar este impasse, de modo a fazer com que o processo hoje, não se resuma tão somente a olhar para a prova sem prescindir para a posição da vítima e buscar a forma mais adequada e menos danosa à vítima e também a seus familiares, que, em grande parte dos casos, sofre tanto quanto.

A criança, acima de tudo, tem seus direitos e garantias expressos na Constituição, especialmente no que toca ao cuidado e a proteção integral à criança.

⁶⁶ GOMES, Décio Alonso. **Confrontação do depoimento com redução de danos** (abordagem desde uma perspectiva criminal). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 134.

⁶⁷ GOMES, 2010, p. 135.

E, diante deste cenário, se faz notório que há uma certa dissonância com o procedimento convencional adotado dentro de um processo, daí a necessidade de se repensar acerca da efetiva necessidade da intervenção do processo penal com relação ao menor, na qualidade de vítima ou testemunha.⁶⁸

Ainda, sobre o tema Décio Alonso Gomes, pontua que:

Sem pretender qualquer imiscuição na origem e fixação do instituto, anota-se apenas a preferência pela utilização de expressão designativa **Depoimento com Redução de Danos**, pois, como amplamente demonstrado pelos diversos campos de conhecimento da psicologia, impossível reviver o trauma sem que qualquer dano seja gerado. E, tanto é assim, que o próprio DALTOÉ CEZAR disciplina que o principal objetivo do instituto é a Redução do Dano durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha.⁶⁹ (grifo do autor).

Diante deste cenário, conforme alhures mencionado, frise-se, que todo o procedimento de colheita das provas, acaba por acarretar possíveis danos secundários aos menores, sendo eles vítimas ou testemunhas de delitos. Entende-se que o primeiro momento da vitimização é no momento em que se consuma o delito, ao passo que, se coloca na posição de vítima ou testemunha, mas já passa por um processo traumático. E com a instauração do inquérito penal, posteriormente, um processo judicial formal, seria a revitimização, tendo que reviver os acontecimentos e, nem sempre, de maneira a respeitar seus direitos e garantias fundamentais. Portanto, há a necessidade de se rever a forma como a vítima ocupa esse papel, dentro do processo penal brasileiro.

Contudo, à luz dos princípios da ampla defesa e contraditório, que integram cada procedimento existente dentro de um processo criminal, é que se vê certo descompasso com o que tem por finalidade o depoimento sem dano, veja-se, o autor frisa que:

No entanto, como de fácil constatação, qualquer que seja o conteúdo conferido ao princípio do contraditório, não há qualquer relação com a temática do depoimento com redução de danos, que, como já visto, consiste em técnica especial de inquirição da vítima ou da testemunha menor, com a direta participação das partes interessadas (logo, com ciência e oportunidade de reação).⁷⁰

⁶⁸ GOMES, 2010, p. 135.

⁶⁹ Ibid., p.137.

⁷⁰ GOMES, 2010, p.142.

Assim, data vênia, tal instituto do depoimento com a intenção de reduzir danos ao infante, logo que passou a ser usado, já enfrentou obstáculos, dada o certo descompasso em que se encontra se comparado a alguns princípios norteadores do mundo jurídico. Contudo, é possível verificar que, no decorrer dos anos têm-se adaptado para atender as exigências legais vigentes.

Da mesma forma, determinadas questões fazem parte deste cenário, levando a verificar a razão da obrigatoriedade do direito do acusado de confrontar a suposta vítima e eventuais testemunhas que irão depor contra ele, se é razoável, indo em direção oposta ao que disciplina o princípio do contraditório, tal qual, já consagrado pela Constituição.⁷¹

No caso dos Estados Unidos o direito ao confronto é garantido ao imputado, a Suprema Corte decidiu e criou precedente em 1965, no caso *Pointer v. Texas* US 400, pelo il. Juiz Black em Illinois, determinando o direito do confronto aos estados, por meio da 14^a Emenda, a denominada *Confrontation Clause*. Tal cláusula surgiu com o intuito da possibilidade de o réu poder fazer objeção às provas que estão sendo produzidas, ou de modo diverso, garantir que a vítima possa identificar o acusado com maior clareza, e neste sentido, o autor assevera:

A essência do direito a confrontar a vítima e as testemunhas, como garantido na emenda constitucional, é o direito de um acusado de confrontar seu acusador, ou seja, de fazer o *cross-examine* (a inquirição direta) daquele que apresenta evidências contra ele. A sexta emenda foi idealizada para evitar julgamentos secretos e para proibir o uso de testemunhos escritos (com especial desenvolvimento no tema relativo ao testemunho de ouvir-dizer).⁷²

Por seu turno, há controvérsias, uma vez que, conforme o que dita a Corte, este embate entre vítima e agressor pode ser dispensável, especialmente, em casos de abuso sexual feito a menor, o que pode ser levado com amor afincado, em relação ao direito de confronto que via de regra existe. Tal entendimento da Corte, é no sentido de que não se pode afirmar que tal confronto é indispensável para a garantia da sexta emenda.⁷³

Tal mudança e excepcionalidade em alguns casos, se deu por conta da reedição de traumas que a vítima ou testemunha menor possa ter, no momento do

⁷¹ Ibid., p. 142.

⁷² Ibid., p. 143.

⁷³ GOMES, 2010, p. 143.

confronto com o acusado, dando uma interpretação para tal cláusula, no sentido de que vela pela higidez da produção probatória, mas especialmente para os casos de testemunhas não oculares, tão somente que sabem de algum terceiro que efetivamente presenciou tal fato. O que pode acarretar em maior insegurança jurídica e, portanto, este seria o ideal da sexta emenda.⁷⁴

Ainda, o autor tece comentários acerca do tema, afirmando que:

Aliás, a mesma norma-princípio que serve para proteger o investigado ou o réu dos horrores da tortura e outros males empregados na *busca da verdade real*, serve, também, para proteger as vítimas-crianças dos males da vitimização secundária (imposta na sua utilização como fonte de prova no processo penal, em nome de uma *suposta verdade real*). Há uma clara delimitação à averiguação e à sua forma de realização.⁷⁵

É notório que a justa causa para existência de tal norma jurídica encontra amparo diretamente na legislação, não apenas nos Estados Unidos, mas aqui no território brasileiro, consagrado pela constituição como pré-requisito essencial para que qualquer prova tenha validade para ser usada como tal dentro de um processo.

Contudo, insta salientar, uma das críticas que o depoimento com redução de danos recebe é que tal instituto serve, por si só, como “prova contra o réu”, não se levando em conta a essência da instrução probatória, a qual deve ser neutra e imparcial, de modo que, a depender do caso concreto poderia beneficiar ao réu. Por tanto, tem-se como ideal, a dualidade, isto é, a proteção do menor aliado a garantia do direito de defesa do acusado. Sendo essencial observar que o processo é estruturado por meio de atos que somados formam todo o acervo probatório para que preencha requisitos legais indispensáveis. Desta forma, se faz essencial verificar se as provas admitidas no processo seguiram devidamente o que a lei disciplina e, em eventual inobservância a algum requisito, não gere máculas a todos os autos, podendo acarretar em nulidade.⁷⁶

Neste diapasão, o autor conclui que:

É de amplo conhecimento que o sistema legal, por si só, contribui para a dificuldade do testemunho de crianças vítimas de abuso sexual. Primeiro, as regras de prova o subestimam e exacerbam as dificuldades para comprovação do delito. As desigualdades de poder entre o adulto abusador e a criança abusada são reforçadas pelo sistema legal com regras que

⁷⁴ Ibid., p. 144.

⁷⁵ Ibid., p.145.

⁷⁶ GOMES, 2010, p. 146.

desacreditam a prova obtida com a criança. Não suficiente, as intervenções do sistema legal podem ser traumáticas para a criança e podem inibi-la de testemunhar ou contribuir para retração ou recusa a testemunhar de qualquer forma.⁷⁷

Por tal motivo é que se faz necessário nivelar na medida das desigualdades inerentes à própria fase da criança e do adolescente.

⁷⁷ Ibid., p. 147.

8 O DEPOIMENTO SEM DANO E O SERVIÇO SOCIAL

A despeito do tema, a il. Autora Maria Palma Wolf, tece celebres comentários acerca da importância do papel do Serviço Social neste processo:

Dessa forma, a abordagem individualizada que o Serviço Social realiza no campo de atuação aqui focado, inscreve-se na perspectiva de compreensão das intersubjetividades presentes naquele contexto. A busca é de conectá-las às possibilidades de superação das situações violadoras de direitos que contornam o conjunto de vulnerabilidades dos sujeitos. Para a consecução desse objetivo é necessário, além de conhecimentos sobre os fundamentos ético-políticos da profissão, a compreensão sobre: a realidade social e suas contradições econômicas, sociais e culturais; a dinâmica familiar e abuso sexual; a rede de serviços e os diferentes sistemas de garantia de direitos e, ainda, sobre a dinâmica do processo jurídico-penal.⁷⁸

Em suma, é visível que o papel do assistente social é de extrema relevância para o desfecho de um processo, em especial, as consequências psíquicas que ocorrem aos menores. O papel do profissional é, antes de tudo, pautado no Código de Ética Profissional do Serviço Social, bem como, pela Lei de Regulamentação da Profissão. Os quais fornecem as diretrizes para o melhor desempenho do profissional, com o intuito de buscar a forma de minimizar os danos já causados e eventuais agravantes, de forma a estabelecer diálogo, informação, segurança, o seu dever de usar de mecanismos que desburocratizem a relação com os indivíduos, além de, o dever de respeitarem às normas e princípios de outras profissões.⁷⁹

Vale destacar que, a gravação da audiência que fará parte do processo penal, em consonância com o que dita o Código de Processo Penal, bem como o que prevê o Código de Ética nos artigos 15 a 18, o depoimento prestado pelo menor será sigiloso, ficando acessível tão somente às partes do processo.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a atuação do profissional junto ao Poder Judiciário:

Dessa forma, tanto a legislação específica da profissão como o ECA, que fornece toda a referencialidade para o trabalho com crianças e

⁷⁸ WOLF, Maria Palma. **Inquirição de Crianças Vítimas de Violência e Abuso Sexual**: Uma Análise de Participação do Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 124.

⁷⁹ WOLF, 2010, p.126.

adolescentes, aportam elementos que legitimam intervenção do Serviço Social junto a inquirição de crianças e adolescentes.⁸⁰

A atuação do Serviço Social, bem como a dos psicólogos, torna-se imprescindível em se tratando de menores como figuras dentro de um processo penal, estejam elas no polo passivo ou ativo; ou tão somente como informantes. Assim com bem pontua a autora, é essencial que o contato destes profissionais não se restrinja apenas no momento da produção das provas, isto é, estar presente apenas na audiência. Ao contrário, o contato direto destes profissionais com aos menores, é que poderá trazer grande influência ao desfecho da lide, de modo que, ao ter o contato mais contínuo com a criança, as chances de estabelecer confiança se tornam maiores e, por conseguinte, traz resultados na esfera jurídica, sem deixar de lado garantias e princípios constitucionais.

Ademais, vale ressaltar que, a atuação das equipes com esse enfoque interdisciplinar é que é capaz de captar determinadas ações e fatos relevantes aos autos, se comparado ao advogado, juiz, promotor, e demais auxiliares da justiça, evidentemente, dada a falta de capacitação para tratar com questões que fogem a esfera jurídica.

Assevera a autora:

O trabalho do Serviço Social centrado no acolhimento da criança não significa que deva estar revestido de uma postura meramente punitiva em relação ao agressor. Para tanto, a intervenção deve ser acompanhada de estudos teóricos e empíricos que contribuam com proposições alternativas de atenção às crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como possibilitem a construção de propostas de políticas preventivas e de intervenção para além do sistema penal. Os estudos devem se dirigir também para a avaliação da própria metodologia do depoimento sem dano visando, tanto seu aprimoramento em geral, como especificamente do trabalho do Serviço Social.⁸¹

Neste diapasão, resta evidente do quão importante se faz a rede de proteção à criança e adolescente, buscando fortalecer e consolidar direitos e garantias que por vezes devem ser observados dentro de um processo.

⁸⁰ WOLF, 2010, p. 126.

⁸¹ Ibid., p.130

9 OS DISCURSOS

Adolescentes e crianças sendo os principais objetivos do uso do depoimento sem dano, uma vez que se encontram mais suscetíveis a deixar com que memórias passadas, ou até mesmo, fantasias, interfiram durante a oitiva, daí o relevante papel das equipes multidisciplinares. Como expõe a douta Elise Karam Trindade e douto Jorge Trindade:

Dentro de uma contextualização psicodinâmica mais moderna, a adolescência é percebida como uma fase de crise, contradições que se constituem por conflitos evolutivos normais, vivenciados por todos os adolescentes em maior ou menor intensidade.⁸²

A adolescência é, por tanto, fase de formação e em que conceitos que eram tidos como verdades, acabam por se tornar em questionamentos. É a fase em que a sexualidade está se desenvolvendo, assim como a identidade. E é por isso que influencias externas e determinadas experiências podem gerar traumas que se percebem os efeitos até na fase adulta.

Assim, a fase da adolescência, ou puberdade, os comportamentos alterados, os questionamentos, as confusões e crise, são considerados como o esperado para a fase e, estranho seria se o adolescente passasse por tal período sem alterações e em equilíbrio, uma vez que é uma fase de transição e, por este motivo se faz tão crucial o acompanhamento dos profissionais do Serviço Social, atuarem diretamente em contato com as crianças e adolescentes.⁸³

No tocante ao período da adolescência, têm-se que:

Com tudo isso, confirma-se que a construção da identidade pessoal se dá de maneira relacional e intersubjetiva, na qual o amor e a intimidade com os outros tem um papel decisivo. Nesse processo, as pessoas mais próximas do adolescente – pais, amigos, professores etc. – constituem o suporte e impulsiona sua constituição como sujeito.⁸⁴

A adolescência apresenta-se como uma fase composta por indecisões, incertezas, transitória e maturação da sexualidade da criança que não é adulta ainda

⁸² TRINDADE, Jorge; TRINDADE, Elise Karam. **Adolescência**: Discurso, Mentira, Fantasia e Trauma – Repercussões no Sistema de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 99.

⁸³ Ibid., p. 92.

⁸⁴ Ibid., p. 100.

e, por tal motivo, precisa lidar com todas as emoções a flor da pele e saber qual o seu papel no mundo, metas e objetivos, etc. uma série de questões envolvem tal período e, sendo comum nesta fase ocorrerem certos comportamentos que por vezes são considerados como patológicos.

É possível observar que a fantasia encontra-se presente ao longo de tal fase, assim como episódios relacionado a mentira, além de eventuais traumas que, em regra, podem influenciar no adulto que o adolescente está se preparando para se tornar, como expõem os autores:

Foi observado que os adolescentes talvez sejam o grupo mais vulnerável da população, devido à série de mudanças que eles atravessam e à rapidez com que as mesmas transitam, impondo ao adolescente a necessidade de enfrentar e resolver uma série de situações para as quais, muitas vezes, eles ainda não possuem os recursos [...].⁸⁵

É por ser uma fase em que o indivíduo é suscetível a todas as experiências que o ambiente externo o proporciona e por estar ainda, em fase de formação do seu caráter e definição, até mesmo, a respeito até do próprio corpo, que um evento traumático nesta fase pode acarretar em atitudes, pensamentos, fugas e até mesmo em transtornos, já na fase adulta.

Há algumas determinadas situações que merecem ser observadas atentamente:

Sob a óptica de um outro grupo social, as alterações realizadas no discurso do adolescente a partir daquilo que pode ou deve ser dito, se não são entendidas como distorções, podem prejudicar o próprio adolescente, que usa seu discurso mais para do que para relatar fatos reais.⁸⁶

Desta forma, resta evidente que a fase pela qual passa o adolescente pode interferir, em peso, na qualidade de vítima ou testemunha em um processo criminal, em especial, quando se trata de uma lembrança oriunda de um evento traumático. Há chances de em meio as lembranças do que de fato ocorreu, há também, a chance da fantasia se confundir com a realidade, interpretações que não condizem com os fatos, logicamente, não excluindo, a possibilidade de ser real qualquer memória que o adolescente, ou a criança, tem gravada da narrativa dos fatos.

⁸⁵ TRINDADE; TRINDADE, 2010, p. 107

⁸⁶ Ibid., p.104.

Contudo, vale mencionar que, em se tratando de crianças e adolescentes se colocando a frente de um juiz, com as demais partes que participam e assistem a uma audiência, nem sempre consegue ter uma total compreensão do que é de fato a realidade. Assim, é normal e esperado que não tenham uma compreensão da distinção entre a verdade e a mentira, dada a falsa percepção da realidade e a facilidade que tem em ser influenciada por seus sonhos e fantasias:

De forma muito espontânea, a criança mente tal como brinca, podendo, portanto, ser essa mentira caracterizada como uma pseudomentira, que é uma história inventada sem a noção de que há consequências na alteração da realidade.⁸⁷

E nesse sentido, pontuam os autores, que é preciso um processo composto em três etapas, para fazer com que a criança tenha compreensão do que representa a mentira. Começando pela primeira fase, em que tudo o que for mentira é denominado como “nome feio”, de modo que cada mentira estará vinculada a uma punição sem fazer conexões com a verdade e realidade, assim, não havendo punição pode haver mentira e se houver punição não existe mentira e, quanto maior a criança maior será a punição, eis que maior o nível de compreensão destas. Já na segunda fase, ao contrário da primeira, a mentira passa a ser produto de uma falta em si, sem que haja diferenciação entre um ato intencional ou erro involuntário. *In fine*, é na terceira fase que é possível fazer associação da mentira a um ato intencional do agente, transmitido à criança o real conceito da mentira.⁸⁸

Tal procedimento fez-se necessário, diante das fases em que cada criança em desenvolvimento passa, até ter a real compreensão do que o resultado da mentira pode acarretar em sua vida e, especialmente, em um processo judicial. Isso porque, nos primeiros anos de idade, a criança é movida pelo egocentrismo, não possuindo real cognição do que as regras e normas representam para sua vida, dada a ausência de cooperação, que adultos determinam como parte das normas de boa convivência. Ao longo das fases e desenvolvimento da criança é que se nota o respeito mútuo se sobressaindo em comparação ao respeito unilateral, quando há a compreensão das consequências materiais e objetivas que a mentira acarreta em sua vida, dentro da sociedade. A responsabilidade objetiva, é fruto do entendimento ainda mais evoluído, capaz de sintetizar o conceito do que é a intenção, sendo a

⁸⁷ TRINDADE; TRINDADE, 2010, p. 105.

⁸⁸ *Ibid.*, p. 106.

mentira mais grave, aquela menos aparente e que em si, tem a intenção de enganar a quem se dirige.⁸⁹

De outro giro, a fantasia é denominada por uma produção da imaginação onde o indivíduo acredita ser a realidade, quando de fato não o é, ao contrário, acredita ser a verdade o que na verdade é fruto da própria imaginação. Ainda, outra distinção bastante relevante acerca da fantasia é a intencionalidade que não se faz presente, isto é, a criança que sofre influência da fantasia não tem a intenção de enganar a quem a fantasia envolve, de modo que a própria criança acaba sendo iludida pela própria percepção alterada da realidade dos fatos. Todavia, é possível notar que em determinados casos a própria fantasia acaba por projetar, por meio do desejo, transcendendo do plano imaginário e transformando-se em uma verdade concreta, tão somente para o sujeito que a projetou.⁹⁰

Observa-se que a fantasia é o que, por vezes, substitui a brincadeira, o faz-de-conta em que as crianças crescem habituadas a este meio e, a medida que o tempo passa, precisa crescer e deixar o mundo da brincadeira e isso, muitas vezes, é que se origina a fantasia, a persistência em continuar no mundo do faz-de-conta. Contudo a fantasia, em oposição ao que ocorre com a brincadeira infantil, não se manifestam na realidade, não se conectam a objetos reais e não são fáceis de serem identificadas, vez que na maioria das vezes estão presentes junto à vergonha.⁹¹

E destacam os autores, o que Freud lecionou:

Em termos sociais, da criança, não apenas se espera, como se estimula a brincadeira, que muitas vezes, envolve o desejo de ser grande. Uma vez grande, espera-se que o sujeito não brinque mais, nem fantasie, mas atue no mundo real e, embora o desejo de ser grande não exista mais, surgem novas insatisfações que inevitavelmente o levarão a fantasiar. Sendo assim, segundo Freud somente pessoas insatisfeitas é que fantasiariam, visto que a fantasia emerge de um desejo (geralmente insatisfeito).⁹²

Ainda, é possível ter grande incidência de fantasias ainda na fase da adolescência, vez que pode ser entendido em alguns aspectos, tal como o cognitivo, que tem por característica o próprio desenvolvimento cognitivo do indivíduo, onde a capacidade de passar um pensamento concreto para o abstrato, de modo que fatos

⁸⁹ TRINDADE; TRINDADE, 2010, p. 106.

⁹⁰ Ibid., p. 107.

⁹¹ Ibid., p. 107.

⁹² Ibid., p. 108.

que antes eram inexistentes, passam a ser uma realidade criada conforme seus desejos e imaginados. Outro aspecto que pode ser usado como explicação é a etapa de transição em que se encontra o adolescente, isto é, esta fase diz respeito a uma construção da identidade do indivíduo, aliada ao sentimento de aceitação por algum grupo social que faz com que determinados comportamentos exagerados ou imaginários fazem parte, de modo que até a sexualidade é também tratada dentro de alguns grupos, como um assunto onde possui ampla experiência. Em que pese determinados sentimentos e comportamentos sejam esperados do adolescente, é necessário atenção de quem convive com o adolescente e a criança, de modo que, caso não tratado de maneira correta ou não se tornando uma fase comum como aos demais jovens, é possível que desencadeiem uma neurose ou psicose.⁹³

Neste diapasão, vale mencionar que eventuais traumas passados por estas fases podem gerar consequências futuras. Veja-se:

O trauma psicológico pode ser decorrente de abuso (sexual, físico, emocional) ou de outras condições que possam gerar uma carga excessiva de excitação psíquica não passível de decodificação em seu estado mental. Essa emoção ligada ao evento traumático, quando não simbolizada, torna-se uma força (catexia) bruta em busca de nomeação. Entretanto, enquanto o conflito não encontrar o seu verdadeiro sentido, não for re-significado, continuará a produzir distorções no modo de perceber e expressar a realidade.⁹⁴

De consequência, torna-se notório o grande impacto que possíveis traumas vivenciados pelos adolescentes, seja na posição de vítima ou não, pode dificultar ainda mais o processo transitório, que por si só, já é contraditório e turbulento ao jovem. Faz-se crucial o conhecimento da origem do trauma, o que o desencadeou, como aconteceu e identificar quais as áreas da vida do adolescente que, por ventura, acabou se contaminando, de maneira a provocar atitudes deveras extremas, com agressividade, revolta, dificuldades escolares, drogas, brigas com colegas, familiares, dentre outros inúmeros sintomas que podem se manifestar como uma autodefesa. O conhecimento das características desta fase, o discurso adequado e técnicas, são essenciais para o tratamento adequado em situações de traumas que o adolescente vivenciou, isso porque, data vênica, na busca em reduzir

⁹³ TRINDADE; TRINDADE, 2010, p. 108

⁹⁴ Ibid., p. 109.

o dano psíquico no indivíduo, fazer com que o adolescente sinta-se o máximo compreendido e confortável.⁹⁵

In fine:

As peculiaridades psicológicas da criança e do adolescente, a sua busca de identidade e as peculiaridades de seus discursos – o colorido de suas fantasias e a dicotomia entre suas verdades e “mentiras” – justificam medidas especiais de proteção e de evitação do processo de revitimização.⁹⁶

Com efeito, ainda não é possível afirmar que os danos são evitáveis, uma vez que se trata de algo subjetivo, peculiar e diferente em cada caso concreto, fazendo com que seja adaptado a cada oitiva de uma criança, não se valendo disso para que não seja aperfeiçoado, ao contrário, devendo a justiça buscar o aperfeiçoamento deste.

Neste sentido, o saudoso autor Alexandre Morais da Rosa disserta:

a criança sempre diz a verdade porque é pura, poderia ser outra tradução da credence popular. Esta ilusão é equivocada por diversos motivos, valendo destacar dois. O primeiro é o de se acreditar que a criança não é um sujeito com desejo. O segundo, por seu turno, é o de que pode expor tudo o que se passou sem que o inconsciente e sua fantasia fundamental atravessem o Simbólico, ou seja, sem que haja uma confusão entre os registros. Por isto é necessário um ‘cuidado’ com a criança/adolescente depoente, pra se evitar a revitimização, e, ao mesmo tempo, ‘cuidado’ com os seus significantes, até porque se sabe: *fortis imaginatio generat caum* (uma forte imaginação cria acontecimentos por si mesma).⁹⁷

Ainda que seja possível recodificar os traumas e identifica-los, não se pode afirmar que é possível mensurar o dano gerado no psicológico da criança, contudo, conforme ressalta o autor, a credence popular da criança tida como pura simplesmente não pode ser tico como uma verdade sem a refutar, eis que, conforme já visto, determinados sintomas e percepções podem passar despercebidas na oitiva, se feita por profissional sem a capacitação, tais como a fantasia e mentiras, desejos que crianças e adolescentes podem de fato sentir.

Ademais, assevera o autor que:

⁹⁵ TRINDADE, TRINDADE, 2010, p. 110.

⁹⁶ Ibid., p. 111.

⁹⁷ ROSA, Alexandre Morais da. **O depoimento sem dano e o advogado do diabo** a violência “branda” e o “quadro mental paranoico” (Cordero) no processo penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 157.

Desta forma, o que 'traumatiza' não é o ato em si, mas a lembrança dele. Ana Maria Medeiros da Costa sustenta que: 'É desta forma que Freud coloca ênfase em que o que traumatiza é a lembrança, quando no a posteriori da puberdade uma sedução acontecida na infância adquire significado sexual. O trauma adquire o caráter de dois tempos: o tempo do ato e o tempo da significação. Cabe acrescentar que que as sensações (seja de prazer ou desprazer) no momento do acontecido somente adquirem o sentido sexual no segundo tempo. O que traumatiza, então, no segundo tempo, é o vislumbre de um gozo onde o sujeito estava como objeto do sentido sexual proposto pelo adulto'.⁹⁸

Notório que o trauma vivenciado pela criança ou adolescente passa por algumas fases, e, conforme expõe o autor, o separa em dois tempos, tendo o primeiro como o evento traumático e o segundo que seria, então, o gatilho do trauma para determinadas áreas da criança, a depender de cada caso, contudo, seria o segundo tempo o que acarreta em lembrar do primeiro.

Tem-se que o discurso da criança dentro do processo penal implica em vários aspectos, de modo que podem haver diversas interpretações de uma versão das partes apenas, ante a posição arcaica em que a "única verdade" se encontra dentro do processo. Pois assim leciona Alexandre Morais da Rosa:

Desde o descentramento do sujeito sabe-se que o fator tempo precisa ser relativizado, porque depende da mirada. A linearidade cartesiana resta rompida. A intervenção atual retorna para ressignificar o passado, dando ensejo para redimensionar o futuro.⁹⁹

Afirmando ainda:

A pretensão é a de que os sujeitos passem a enunciar seus discursos dentro de uma ordem simbólica, cujos limites precisam ser explicados. Estabelece-se um círculo hermenêutico dos limites simbólicos, enfim, do que se entende por 'realidade', deixando de se perceber a situação isolada. Isto porque é preciso respeitar o contexto das situações do mundo da vida, renunciando-se a uma visão estereotipada e *standart* dos fatos sociais.¹⁰⁰

Tal questionamento faz-se necessário a ponto de indagar acerca do conceito que arcaicamente ainda são utilizados como verdades absolutas, mesmo que na pratica não o sejam mais. A começar pela única verdade, que atualmente se mostra frágil, tanto mais quando coligida nos autos com demais provas que integrarão o processo criminal.

⁹⁸ ROSA, 2010, p.164.

⁹⁹ Ibid., p.165.

¹⁰⁰ Ibid., p.165.

Veja-se:

Além disso, sabe-se, existe toda dimensão do 'desejo' de quem pergunta e responde, acrescida, por outro lado, de um complexo processo de 'transferência' entre os enleados no processo, já que 'ao analisar um depoimento, [o juiz] deixa-se influir, inconscientemente, por fatores emocionais de simpatia, de antipatia, que se projetam sobre as testemunhas, os advogados e as partes.' Ademais, há toda uma gama de "maneiras" de se indagar a testemunha. Desde posturas passivas ate posturas ativas. Dentre as quais o DSD se insere.¹⁰¹

Repise-se, além da possibilidade de interferências nos depoimentos e relatos das crianças e adolescentes, é passível também, de certas influências, o magistrado a que tem o encargo de julgar o mérito da ação. Por muito tempo se creditou como a busca pela verdade real como a solução, porém, ressalta o autor, que nem o magistrado estará livre de decidir as lides e julgar sem que possíveis "mentiras" ocorram ao longo da instrução criminal, além do fato de que as psicanálise entende que "A psicanálise aponta que um dos mecanismos de defesa do ego é a projeção, a qual talvez possa ocorrer em julgamentos sexuais".¹⁰² A saber, no contexto do julgamento, ainda que existam normas regulamentos que ditam qual o papel de cada polo, como representar seu papel em um processo, todas as partes estarão sujeitas a projetar algo, seja um sentimento ruim ou que provoque um resultado benéfico ao processo, mas é fato que isto ocorrerá, uma vez que como indivíduos somos dotados de subjetividade.

¹⁰¹ ROSA, 2010, p.166.

¹⁰² Ibid., p.169.

10 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

E certo que os lares onde crescem e formam adultos, são, em regra, o lugar em que a criança, em tese, encontra o suporte e conforto diante de determinados obstáculos a medida em que vai tendo mais contato com o mundo afora. Contudo, tal afirmação não é absoluta, indaga-se qual o impacto de a criança crescer em um ambiente hostil, traz para sua vida adulta. E, neste diapasão, a ilustre autora, Belinda Mandelbaum leciona:

O inconsciente é descrito, neste modelo, como repositório das experiências infantis suprimidas da consciência por seu caráter excessivo face à capacidade da criança de dar sentido a elas, que caem no silêncio, mas não no esquecimento. Essas experiências permanecem presentes, produzem efeitos, expressam-se em sintomas psíquicos ou somáticos e pedem elaboração. A identidade psíquica, os sintomas de que somos feitos, constrói-se em torno destes acontecimentos traumáticos, que é com Freud os nomeou.¹⁰³

No entendimento de Freud, a realidade psíquica é constituída em resposta ao real¹⁰⁴. De modo que o trauma funciona como um mecanismo de organização de todos os mecanismos de defesa do ego, sendo a estrutura da realidade psíquica. A destruição da forma, através do silêncio e vergonha, acaba por organizar a criança e a maneira como se enxerga no mundo e com os outros a seu redor. Cada experiência vivida pela criança, seja ela traumática ou não, fica registrada em sua memória, produzem efeitos, sintomas, e mesmo que inconscientemente.

Ainda, segundo Freud, as experiências traumáticas não vêm somente de fora, isto é, não são oriundas tão das ações externas, do mundo real, mas também vem de dentro do indivíduo, vem da pulsão, de maneira incessante e fora do controle muitas vezes. As pessoas que passam por alguma situação traumática e, por alguma razão, o ato violento volta a cena, é o que faz com que as vítimas tenham o comportamento cativo de apreensão e vigilância, fazendo muitas vezes recorrer a mecanismos de defesa, como afastamento do agressor e a contração a espaços isolados e protegidos. Assim, como também é comum buscarem alguém que represente um porto seguro, em que possam confiar. Afirma a autora que, a partir da

¹⁰³ MANDELBAUM, Belinda. **Tramas da Perversão**: a violência sexual intrafamiliar. São Paulo: Escuta, 2014. p.34.

¹⁰⁴ MANDELBAUM, 2014 p. 35.

análise do núcleo familiar é possível identificar o contexto em que a criança cresceu e se desenvolveu, vez que a família é o meio em que determinados comportamentos se perpetuam, de geração após geração. A família é um organismo, antes de mais nada, animal, em busca pelo equilíbrio, e a violência pode estar presente neste ambiente.¹⁰⁵

Ainda:

A psicanalista francesa Piera Aulagnier (1979) falou de uma violência necessária e inerente à relação mãe-bebê. Para ela, a nomeação que a mãe faz do mundo para a criança já é violenta, porque impõe significados, força certas leituras e obstaculiza outras. Mas esta violência primária, nos termos dela, é necessária à aquisição da linguagem e à significação do mundo pela criança. Aulagnier diferencia esta violência de outra, secundária, excessiva, que obstaculiza os processos de desenvolvimento de autonomia e da capacidade de pensar por conta própria, os quais requerem certa liberdade de relação com e entre os objetos internos e externos para poder ocorrer.¹⁰⁶

A título exemplificativo, no ambiente hostil em que os pais acabam por tomar decisões em absolutamente tudo a respeito da criança, chega uma determinada fase em que acaba por se tornar uma violência até a própria escolha da criança, de modo a anular sua personalidade.

Menciona a autora, um artigo publicado por uma celebre terapeuta infantil, Valerie Sinason (1987), intitulado de *Smiling, swallowing, sickening and stupefying: the effect of sexual abuse on the child*, em que trata de um modelo de abuso infantil, no caso de oferta do leite para o bebê, quando a mãe desconsidera a vontade e desejo do bebê e quer o amamentar a força, saciando assim, seus anseios, mas sem pensar nos anseios do bebê. Há ainda, uma ampliação para o que se considera abuso, do ato sexual consumado, para o ato trivial, que não tem relação com o sexual, significando que o abuso pode estar onde menos se espera. E nesse sentido que se relaciona com a violência originária, a qual acaba formando padrões relacionais seguidos nos interiores de lares, indo em encontro ao que Kafka diz sobre a educação de crianças no interior do organismo familiar.¹⁰⁷

Ressalta-se que dentro dos organismos familiares é possível notar atividades incestuosas, não necessariamente físicas, mas gestos, palavras, objetos, troca de afagos, o que ocorre muitas vezes é a interferência destas atividades para a

¹⁰⁵ MANDELBAUM, 2014, p. 38-39.

¹⁰⁶ Ibid., p. 41.

¹⁰⁷ Ibid., p. 41.

transição edípica. Isto é, naturalmente a criança passa por uma fase de erotização, segundo Freud, já ao mamar, pelo Princípio do Prazer, onde ela busca saciar seu desejo. A família é lugar de diversas manifestações de violência, ressalta a autora, que é até natural, mas frisa que o “Freud inaugurou foi a possibilidade de permitir a observação das vicissitudes do desenvolvimento individual e da história familiar”, por conseguinte, vislumbra-se que a violência é produto de um mau equilíbrio do diálogo ininterrupto, interno e externo, e frisa que a violência é sempre encontrada entre os homens, entre as situações, entre as relações, pontuando que “a violência nunca é só externa”.¹⁰⁸ Ao contrário:

o que na leitura psicanalítica não existe é o lugar da plena vítima. Não que se negue a existência de vítimas. Longe disto. Mas justamente o trabalho de elaboração de uma experiência de violência implica que a vítima se agilize de forma a superar essa situação, o que é um trabalho difícil e complexo, como todo luto. Porque é um trabalho de luto cuja elaboração demanda não apenas o reconhecimento de ser vítima – isto ele ou ela já sabe e, se não sabe, é obrigatório vir a saber-lo -, mas também a necessidade de reconhecer uma responsabilidade pessoal, mesmo na situação mais intolerável.

Afirma a autora, que é preciso ter tal consciência, visto que a sexualidade é inerente do ser humano e fazer parte desde os tempos mais remotos. Ressaltando que a experiência de uma mãe ou um pai violentos, não isenta o papel de cada membro da família de buscar e erguer uma pai ou um pai bons dentro de si. Sendo fundamental tal mudança, para que o ciclo de violência não perpetue e prolifere de geração após geração, pois afirma, a violência por ser traumática tende a repetição, e por tal motivo afirma a necessidade de se perdoar os pais, como ponto chave da grande elaboração.¹⁰⁹

Grandes considerações é o que as ilustres autoras Ana Paula Njaime Mendes e Cassandra Pereira França, tem a esclarecer acerca do abuso sexual infantil e o papel do adulto, sob a ótica de Sándor Ferenczi:

em sua concepção, o traumatismo psíquico resultava não só do evento traumático em si, mas também da reação dos adultos e de sua indiferença diante do sofrimento da criança. Assim, Ferenczi concluiu que algumas das regras fundamentais da técnica psicanalítica tradicional, como a abstinência e a neutralidade do analista, poderiam ser, em muitos casos, *iatrogênicas*. Em outras palavras, ‘a técnica analítica clássica podia, em certos casos, produzir estados semelhantes ao [ao trauma], na medida em que levava o

¹⁰⁸ MANDELBAUM, 2014, p. 44.

¹⁰⁹ Ibid., p.45.

paciente a rememorar ou a repetir o traumatismo original enquanto o analista mantinha sua passividade benevolente e objetiva'.¹¹⁰

Denota-se que o problema acerca da revitimização é tratado antes mesmo de se falar em técnicas de oitiva de crianças e adolescentes dentro de um processo criminal. E tendo por base os estudos e pesquisas realizados por Ferenczi, já apontava que 75% das vítimas de abuso sexual o agressor, via de regra, é alguém próximo de convivência da vítima, pertencendo muitas vezes ao círculo familiar da criança. Saliendo o que ocorre no trauma é, não apenas uma hipersensibilidade constitucional que a criança tem, mas uma consequência do choque entre a ternura da criança e as respostas passionais ou perversas do adulto. De tal forma, tentou fazer uma associação ao complexo de Édipo, pois a criança tem mesmo a intenção de seduzir, segundo o autor, mas espera que tudo retorne na mesma proporção, contudo, a sexualidade genital do adulto impõe uma excitação excessiva ao seu pequeno corpo, despreparado ainda, o que produz um sentimento de culpa na criança que é vítima de violência, pois nas palavras do autor, sua onipotência faz com que acredite que, se foi capaz de provocar o desejo do adulto, então deve sofrer as consequências de seu próprio desejo.¹¹¹

Nas palavras dos autores:

Trata-se de uma excitação excessiva e inesperada para o corpo e o psiquismo da criança, despreparados para tais sensações. Essa é a 'confusão de línguas' mencionada no título do artigo: o encontro da ternura infantil (a sexualidade pré-genital e lúdica) com a paixão do adulto (a sexualidade genital), que pode ir da estimulação erótica precoce e excessiva do corpo infantil até uma relação genital completa.¹¹²

Acrescentando que, uma das consequências comumente observadas em comportamentos de crianças vítimas de violência sexual é a passividade extrema, se tornam crianças com atitudes mecânicas, obedece de maneira mecanicamente. Ferenczi ainda trata da clivagem como um dos sintomas que ocorrem após, especialmente, traumas sexuais na infância, caracterizado por um paradoxo, no qual, o comportamento da criança apresenta-se tranquilo, passivo, dando uma falsa impressão de que o trauma já fora devidamente superado, quando na verdade é

¹¹⁰ NJAIME, Anna Paula; FRANÇA, Cassandra Pereira. **Tramas da Perversão: a violência sexual intrafamiliar**. São Paulo: Escuta, 2014. p. 109.

¹¹¹ NJAIME, 2014, p.113.

¹¹² Ibid., p.114.

apenas um mecanismo, tentando encobrir a percepção traumática, quando internamente resulta em um sentimento de angústia, chegando a definir a clivagem como uma “falsificação otimista”, que teria como objetivo de fazer o indivíduo retornar ao estágio anterior.¹¹³

Identifica-se uma relação do agressor com a vítima, segundo os autores, tomando por base os estudos de Ferenczi ainda. Percebeu que, durante as sessões com os pacientes, observou um comportamento de submissão e identificação com o agressor, justificado pelos problemas clínicos que se deparou, em especial, quando submetidos as repetições da situação nas sessões, mesmo de maneira inconsciente. Observou também, que mesmo que os pacientes apresentassem um comportamento na maioria das vezes, obediente e compreensivo, nas sessões de regressão, onde o analista ocupa a posição autoritária, originalmente do agressor, a vítima tinha explosões de raiva. Passar por tais momentos eram necessários e só poderia ser feito em pequenas etapas, pois na condição em que se colocava, os pacientes o encaravam como insensível e cruel, o que o instigava visto que considerava sua técnica acolhedora; notou que os pacientes encenavam a experiência original de violência e provinham de um sentimento interno que era por si só agressivo, isto é, que continuava a atacar, contudo, agora no interior do psiquismo do paciente.¹¹⁴

Os mecanismos usados podem ser diversos, desde a atitude de desligamento, entre o ego e a realidade, onde pode ser vista nas submissões sem limites de si próprio, bem como nos comportamentos perversos que a própria vítima pode apresentar, quando na fase adulta, isto ocorrer por meio de uma repetição estereotipada, fruto da agressão sofrida num momento anterior, pois tem-se que se o psiquismo não conseguir suportar com o que representa o agressor, esse fragmento será projetado para o mundo exterior, levando assim, a agir como sádico, e a reedição da agressão primária, na qual foi obrigado a se permanecer calado para sobreviver. E além disso assevera que, em se tratando de uma vítima frágil e sendo considerada insuportável, o resultado é que o indivíduo tentará destruir o que projetou no mundo exterior, agindo como abusador, mimetizando o comportamento daquele que o violou, via de regra com alguém que considera semelhante a si mesmo quando fora submetido à agressão. Possível o comportamento sádico, em

¹¹³ NJAIME, 2014, p.116.

¹¹⁴ NJAIME, 2014, p.117.

crianças que considera frágeis e obedientes, por ser uma projeção do seu ego infantil maltratado. Ao lado disso, ressaltam a progressão traumática e a prematuração, os quais ocorrem, pois a criança exposta e violentada acaba por apresentar comportamentos e sentimentos que naturalmente só apareceriam na fase adulta, como o casamento, paternidade, maternidade, tudo em resposta ao choque traumático. E em meio a todo esse contexto, questiona-se quanto as respostas que a criança apresentará ao analista, vez que o analista é um adulto e por ser adulto pode provocar certa hostilidade e insegurança da criança. A neutralidade do analista poderia fazer com que afastasse a criança, ainda mais quando não ter mais a quem recorrer, o que levou a Ferenczi a tratar seus pacientes com o intuito de fazer com que a confiança em adultos retornasse, empenhando em ter atitude empática, que pudesse reduzir os danos ao logo das análises, não extinguindo por completo os eventuais comportamentos explosivos, porém, não acarretavam mais em desequilíbrio psíquico tão danoso quando antes.¹¹⁵

In fine:

Assim, entendemos que a violência sexual em Ferenczi não é, por si só, traumática. [...] o trauma ferencziano advém da ausência de um acolhimento que possa ajudar a criança a dar algum sentido à experiência vivida. A noção de desmentido surge para descrever a negação da realidade do evento traumático não pela própria criança (como acontece na rejeição ou recusa freudianas), mas justamente pelos adultos à sua volta.¹¹⁶

Assim, quando a criança é desacreditada com relação ao que ela relata, é levada a negar suas sensações corporais, fazendo com que desligue e não de valor ao ocorrido, fazendo que a violência fique dissociada da realidade, além da ausência de testemunhas na maioria dos casos torna o evento mais traumático, mas, ao contrário, quando ouvida e acolhida, reage de modo menos danoso, o impacto causado pode ser alterado.¹¹⁷

¹¹⁵ NJAIME, 2014, p.119-121.

¹¹⁶ Ibid., p. 122.

¹¹⁷ Ibid., p.123.

11 CRIANÇAS PERVERSAS

No senso comum, reproduzimos ditados, paradigmas, e determinadas frases como verdades absolutas, no entanto, não raras vezes os estudos do meio acadêmico e científico acabam por reformar, confirmar ou desmistificar tais ditados e crenças populares. Crianças nascem puras e inocentes, segundo o que aprendemos, contudo Cassandra Pereira França leva a questionar tal entendimento:

O material clínico reunido evidencia outro destino psíquico ainda mais primitivo que os anteriores: uma forte clivagem do ego, acompanhada do risco de dessubjetivação. Esperamos que esse material possa ilustrar um paradoxo surpreendente: todo perverso também foi criança! E, em sua infância, já era possível localizar com nitidez, dentre suas ansiedades primitivas, as principais tendências perversas e sádicas.¹¹⁸

Continua dissertando que:

Apesar de não poder dar ao leitor essa certeza, creio que o material servirá tanto para ilustrar as amarras que prendem uma família onde não há registro da lei simbólica, quanto as constantes falhas nas funções paterna e materna. No entanto, o que há de mais precioso nesse caso é a possibilidade de mostrar como vários mecanismos perversos, classicamente encontrados na clínica da perversão em adultos, já haviam se instalado naquela criança: a manipulação para fins de controle do poder, a sedução com fins de corromper, a farsa, o conluio, a transgressão e o menosprezo pelo outro.¹¹⁹

Narra a autora, que o caso levou a várias indagações. No caso prático, deram um nome fictício à paciente, Clara. Sua mãe conta que o que levou a buscar uma ajuda clínica é o fato de a filha estar repetindo pela terceira vez o primeiro ano do ensino fundamental, e a grande dificuldade em aprender a escrever. No decorrer das sessões, a menina conta que o pai batia muito nela com mão pesada e na mãe, mas que em algum dia no colégio em uma campanha contra a violência doméstica, distribuíram um cartão contendo os números para entrar em contato e, desde então, conta em tom triunfante que, quando o pai ameaçava bater nela e na mãe, de imediato apenas puxava o cartão e mostrava parte dele para o pai e, imediatamente ele parava. E, uma das histórias que mais lhe causava curiosidade, uma irmã de

¹¹⁸ FRANÇA, Cassandra Pereira. **Tramas da Perversão**: a violência sexual intrafamiliar. São Paulo: Escuta, 2014. p. 128.

¹¹⁹ Id.

Clara vendia roupas e em algum dia ao procurar por algumas blusas não as encontrou e questionou a todos se tinham visto. Clara contou que viu o pai guardá-las dentro da blusa. O pai, por sua vez, negou veementemente, acarretando em uma briga familiar. Passada a confusão, em algum momento os pais foram chamados ao colégio e, para a surpresa de todos, uma das blusas roubadas da irmã estava sendo usada pela diretora. Apurando os fatos, descobriu-se que Clara, havia dado como presente uma das blusas à diretora e vendido as demais, afirmou a menina, que era um pedido de sua mãe. Conta a autora, que a mãe contou-lhes os fatos de maneira quase que desprovida de sentimentos de desaprovação, como se não tivesse opinião própria sobre tal fato. Tal história, girava entorno das autoridades que acabaram por ser desmoralizadas e expostas ao ridículo, levando-os a associar essa narrativa com o problema de Clara na escola, de modo que Clara tinha problema em internalizar e registrar os códigos, os símbolos da Lei e, nas palavras de Cassandra “Ao lado desta ‘limitação cognitiva’ postava-se um sinistro ciclo vicioso: quanto mais ela tirava notas baixas, mais a mãe e filha apanhavam”. Levando a questionar, o porquê de a mãe ser “disciplinada” junto à filha, porque a menina culpou o pai, o que exatamente se passava no relacionamento de pai e filha a ponto de ela ter o controle de mudar a atitude dele apenas mostrando a carteirinha. Além disso, em uma das sessões, Clara mencionou que avistou um homem com chifres e, após ir a igreja não o viu mais e, em contrapartida, afirmou que aos finais de semana ela era a Rainha do Congado, se mostrando orgulhosa por ser autoridade máxima. Tal história se relaciona com as demais, a que ponto ia a sua mania por autoridade e a sua fraqueza.¹²⁰

Ao longo das sessões, a história foi ficando mais clara, e toda a trama familiar. Não se enquadrando no que Freud descreveu, como uma relação edípica, mas aos poucos se foi notando o lado perverso de Clara:

Clara assumiu que fazia questão de guardar segredos de todos da família, deixando para soltá-los na hora certa: ‘Quando está tudo calmo... Aí a coisa não fica agarrada na minha garganta. Quando estão brigando, eu fico feliz, quando não estão brigando, fico com raiva. Quando não tem briga, não tem graça!’¹²¹.

¹²⁰ FRANÇA, 2014, p. 129-131.

¹²¹ Ibid., p. 138.

Vem à tona as peculiaridades da personalidade da menina, que acaba por ter um relacionamento de parceria com o pai, nas trapaças, onde a mãe ocupa papel frágil e equiparado até a de uma irmã. Ademais, nota-se o comportamento sadomasoquista na criança, ao afirmar que gostava de apanhar da mãe e que, ela mesma se punia, quando fazia bagunça, dizendo ser bom.¹²²

Cassandra ainda afirma:

Termino esse relato com uma incerteza: a de não saber se casos como este nos autorizam a defender, categoricamente, a possibilidade de que a perversão possa se configurar como uma estrutura clínica ainda na infância. Apesar das informações sobre a história familiar de Clara terem sido muito esquemáticas, o caso nos permitiu vislumbrar uma criança aparentemente arrogante, onipotente, e que a todo momento tentava se reassegurar de que seus desejos seriam imediatamente realizáveis. As características dessa história, em verdade, nos trouxeram dificuldades extras e que nos impediram de enxergar a essência das coisas: se essa análise ocorreu justamente no período em que a identificação com o agressor deixou o *self* dominado temporariamente pela parte destrutiva ou se, independente dessa configuração familiar, assistiríamos à gênese da perversão na mulher. Mas, naquele momento sequer podíamos garantir que os traços psíquicos vislumbrados se firmariam em sua personalidade adulta.¹²³

É notável que no caso narrado, não se enquadrou o complexo de Édipo no qual Freud descreveu, contudo, pode-se notar que a criança apresentou comportamentos que seriam observados em adultos. Assim, tem-se que os tramas familiares por vezes apresentam um emaranhado de fatos que passam despercebidos, em meio a um processo criminal, uma vez que despreparados para lidar com tal situação fática, daí a extrema importância do acompanhamento interdisciplinar da criança, observadas as suas reações e linguagens corporais e verbais.

Ainda, Ferraz disserta acerca da perversão:

O triunfo na perversão obedece ao mesmo princípio que rege o aparecimento do brincar, ou seja, ao imperativo da elaboração de uma experiência traumática através da transformação da passividade em atividade. Mas ocorre que, na perversão, esta operação não pode ser contida nos limites do plano psíquico, necessitando que um objeto do mundo externo para ser atuada, isto é, encenada e transformada em um ritual [...] Este objeto do mundo externo que se utiliza será alguém que, embora tenha uma personalidade, é desinvestido de tal qualidade e reduzido a coisa.¹²⁴

¹²² FRANÇA, 2014, p. 138.

¹²³ Ibid., p. 140.

¹²⁴ FERRAZ, Flávio Carvalho. **Tramas da Perversão: a violência sexual intrafamiliar**. São Paulo: Escuta, 2014. p. 160.

Assim, dentro de todo este contexto, vislumbra-se que, ao passo que a criança que passa por algum trauma, pode responder a ele por diversos mecanismos. Futuramente, podendo repetir tais atos abusivos como uma repetição sem saber as vezes o porquê, podendo ter um comportamento mais passivo, obedecendo mecanicamente e, por outro lado, em casos clínicos peculiares, trazendo à discussão, possíveis casos em que a perversão já ocorre na criança.

O autor ainda ressalta:

Assim, a perversão, seria uma formação intermediária entre a neurose e psicose, como procurei demonstrar em outra oportunidade. O *acting-out* responde, no perverso, pelo conhecido efeito de 'vampirização', particularmente nos casos em que a perversão se encaminha para o campo da psicopatia e do abuso sexual, como no estupro e na pedofilia.¹²⁵

Afirmando também que:

Já no caso dos abusadores e pedófilos cujo *acting-out* se dirige a objetos incapazes, por meio da violência ou do abuso de sua inocência, verificamos a passagem não elaborada de uma hostilidade sofrida passivamente, uma hostilidade infringida ativamente a outrem.¹²⁶

Ainda, nesta perspectiva é possível compreender que os agressores, via de regra, possuem m gatilho, um motivo que ensejou a tal ação, nas suas mais variadas manifestações, perversa ou psicótica, por ter passado por tal fato na infância, por ter presenciado algo traumático.

11.1 ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA X MEMÓRIAS NA FASE ADULTA

Maria Lúcia Miranda Afonso assevera:

Pensemos, por exemplo, na excisão do clitóris de meninas e adolescentes em certas culturas e pensemos nisto não apenas em relação a um sujeito cultural abstrato e descarnado, mas nas centenas de meninas cujos corpos são submetidos, um a um, a essa prática. Muitas vezes, a cultura não oferece e até retira do sujeito individual as possibilidades de enunciar esse sofrimento, restando-lhe apenas palavras que reificam as relações dominantes. É preciso acrescentar que o sujeito psíquico, embora seja

¹²⁵ FERRAZ, 2014, p. 161.

¹²⁶ Ibid., p. 161.

constituído a partir de sua sociedade e sua cultura, nunca é inteiramente definido por elas, podendo se colocar, diante delas, na transgressão, no desvio e até mesmo no sofrimento.¹²⁷

Isto é, conforme a autora, para se definir o que é abuso é necessário ter em mente uma noção completa do contexto cultural, da época, das práticas consideradas como abusivas ou não, sem olvidar das fases em que o indivíduo se encontra, uma vez que a criança por si só tem uma sedução, mas de maneira a apresentar ternura e esperar isso como retorno.

Ao ter acompanhamento analítico de casos em que os pacientes passaram por uma situação de abuso sexual na infância, torna-se essencial a posição do analista, de modo a ser equilibrado, de modo que por vezes o silêncio completo é encarado como falta de credibilidade, e ao passo que o essencial é demonstrar compreensão e estabelecer um vínculo de confiança com o analisando. A autora traz relatos clínicos de pacientes mulheres que passaram por algum trauma a infância e, somente após estabelecerem uma confiança no analista que passaram a relatar de maneira mais profunda seus traumas, fazendo uma associação ao momento em que a criança sofreu o abuso e na tentativa de contar a alguém, este alguém se recusou a ouvir, duvidando das histórias, ou até mesmo a castigou. Primordial é “ser compreendida como alguém que teve que suportar uma situação de abuso.”¹²⁸

Salienta a autora que o abuso muitas vezes aparece fragmentado, ou seja, surge em uma sessão e é deixado em segundo plano em detrimento a outras questões, outrora reaparece aliado a outras memórias, em meio a angústias vividas no momento da análise, sem forçar ou determinar antecipadamente se a pessoa é vítima ou sobrevivente do caso. Frisando que o objetivo da análise é oferecer elementos simbólicos e produção e novos sentidos “à importância dos avanços contemporâneos sobre o reconhecimento da sexualidade infantil tanto quanto dos direitos da criança e do adolescente, direito à integridade física, à dignidade, ao respeito”.¹²⁹

Assim, consigna que é importante fazer com o paciente uma desconstrução de conceitos, palavras e momentos vividos, sempre com muita cautela:

¹²⁷ AFONSO, Maria Lúcia Miranda. **Tramas da Perversão**: a violência sexual intrafamiliar. São Paulo: Escuta, 2014. p. 194.

¹²⁸ AFONSO, 2014, p. 199.

¹²⁹ Ibid., p. 202.

Pode haver momento em que é preciso ajudar a desconstruir palavras e construir novos nomes que não estavam presentes no universo cultural do tempo da criança. Na verdade, eram outros nomes ou outros silêncios. É claro que a sugestão de novos nomes deve ser cuidadosa, acompanhando a construção que o sujeito faz, e que pode demorar muito tempo, sendo retomada em diferentes momentos. Não vem necessariamente compactada em uma palavra (abuso), mas em núcleos de sentidos que ajudam a sustentar uma nova visão sobre a posição da criança, a posição do adulto, o desejo de proteção, o desejo de reconhecimento, os sentimentos de amor e ódio e assim por diante.¹³⁰

De consequência, o trabalho realizado junto ao analista não se trata apenas de regressão ou reviver os acontecimentos, mas na busca da ressignificação de determinadas palavras e situações que, na época, não eram possíveis de serem compreendidas ao universo infantil.

Leva-se em conta que ocorre de a situação ser abafadas por determinado parente, para evitar qualquer desentendimento com outras famílias, pode haver o medo da criança ao expor o abuso e por conseguinte sofrer a retaliação do abusador, e viver com o segredo até a fase adulta já, seja qual for o emaranhado, tem-se que ela terá que crescer e se defender sozinha e conseqüentemente, cresce à sombra de uma contínua ameaça.¹³¹

Ainda:

Certamente há um impacto do abuso sexual, mas ele é variável e depende das maneiras como as pessoas conseguiram produzir suas formas de resistência, de elaboração e de enfrentamento. Essas capacidades podem ser despertadas e desenvolvidas na análise, como se estivessem há muito esperando por alguém que as validasse. Surgem sentimentos mistos de raiva, culpa e desamparo que podem ser elaborados ao longo do tempo.¹³²

As memórias podem levar anos para virem à tona e construírem um significado, vem de modo ainda cru, buscando uma nova significação, podendo ser denominado como abuso, ou proteção da criança, chegando a constatação de que criança tem sim, sexualidade, mas que em nenhuma hipótese um adulto teria o direito de abusar ou usufruir desta. Reafirma-se nas sessões que tudo pode ser dito, a possibilidade de se fazer associações livres, de maneira a não repetir a cena do abuso, ao contrário do que relatado anteriormente, o analista aqui não ocupou o lugar do agressor, abusador ou daquele que desacreditou da criança. Faz-se uma

¹³⁰ AFONSO, 2014, p. 202.

¹³¹ Ibid., p. 203.

¹³² Ibid., p. 203.

nova construção da cena do abuso, sendo negada, esquecida, estudada e apropriada pela própria pessoa adulta. Vislumbra a autora, que a necessidade das mulheres adultas por se libertar da “acusação” de que a culpa era sua, por ser uma criança com sexualidade e ao mesmo tempo superar o sentimento de desamparo. Determinadas cenas vividas na infância acabam por produzir traumas, ainda que sejam menos agressivas, tal como tomar banho com o adulto, contudo, há um excesso de energia que não permite a simbolização, também acarretando culpa, medo, raiva e, especialmente, perplexidade. Chegando a associar a um incesto, ainda que inconsciente e imaginário, ante a diferença de gerações, especialmente entre a criança e de seus genitores.¹³³

De outro giro, é possível notar que determinadas lembranças que poderiam ser definidas como abuso, eram tidas como plenamente naturais, em seu contexto e integradas a sua vivência como algo prazeroso e bom, vivenciados ainda na adolescência, mas com pessoas da mesma geração, próximas da mesma fase ou um pouco mais velhos. Associada a descoberta da sexualidade, de maneira a lhe gerar prazer, longe da culpa. Daí a relevância dos processos de resignificação que a autora frisa, de maneira a influenciar até mesmo nas relações familiares já adulta, afetando a forma com o indivíduo interpretou e relatou o romance familiar, principalmente com relação a figura do pai e da mãe. Isto é, atinge não só lembranças do passado, como também o presente, acarretando em novas possibilidades para a própria vítima.¹³⁴

No entanto, frisa a autora:

outro ponto que se mostrou comum nos diferentes casos foi a compulsão à repetição de situações de risco. Quando a pessoa começava a resignificar o abuso, buscando se desvencilhar da culpa sentida desde criança e vivenciar a sua sexualidade adulta, muitas vezes se colocava na no que chamamos de ‘situação de risco’, do ponto de vista físico ou emocional. Eram situações como entrar no carro de um estranho, envolver-se com pessoas que não lhes acenavam com as relações amorosas que buscavam e sim com um interesse estritamente sexual, ou coisas parecidas. E assim, ao raramente elas se fiam às voltas com novas frustrações amorosas, nas quais reviviam o desamparo e até mesmo a culpa.¹³⁵

Salienta ainda, dado o círculo vicioso em que a pessoa se encontrava, é essencial o trabalho clínico, aliado ao desejo de quebrar tal círculo, exercitando a

¹³³ AFONSO, 2014, p. 204.

¹³⁴ Ibid., p. 205.

¹³⁵ Ibid., p. 205.

análise, escutar, e a busca por respostas de eventuais enigmas. Deste modo, revela-se essencial ao futuro não só da vítima, mas de todos ao seu redor, o trabalho minucioso feito pelo analista, não é só a cena do abuso que merece guarida, mas analisar as questões da sexualidade individual e peculiar apresentada por cada paciente, considerando fatores externos que influenciam direta e indiretamente. Ademais, analisar o abuso vivido levando em consideração a subjetividade e particularidade de cada caso, reconhecer a criança como um sujeito de direitos, desejos, da mesma forma que uma mulher adulta. Respeitar a legitimidade da sexualidade infantil e na mesma medida a proteção integral, para então levar em consideração que todas estas abordagens farão extrema diferença em um processo judicial, na colheita de provas, higidez da produção probatória e sem desconsiderar que a criança é sujeito dotado de personalidade e com anseios que merecem ser analisados com bastante atenção.

11.2 OS EFEITOS DA OITIVA

Neste diapasão, a ilustre psicóloga e psicoterapeuta, Andrea Calçada, reforça o histórico, a importância e referência do Depoimento Especial como instrumento de oitiva de crianças no processo penal; através do artigo publicado na Revista Bonijuris, no ano de 2017. Tal projeto teve como o idealizador o ilustre Desembargador José Antônio Daltoé César, além de ser a orientação do CNJ por meio da Recomendação nº 33, de 2010. Além de reforçar uma das instituições que tem grande contribuição na luta contra exploração infantil, a Childhood Brasil, instituição internacional, mas com filial no Brasil. Além disso, destaca a importância de se atentar para os casos de alienação parental, que pode ter grande impacto na vida da criança:

Na alienação parental esta base está falha, pois a criança acredita ou desconfia que um de seus genitores não seja confiável seja por acreditar que não sabe cuidar dela, por não amá-la ou ainda por ter abusado, física psicológica e sexualmente. Se ela percebe a manipulação do genitor alienador e se alia a ele, o sentimento de culpa será inevitável. Logo, a fragilidade desta personalidade se instaura desde cedo, cria crenças

negativas sobre si mesma, as pessoas e o mundo que são projetadas em suas relações atuais e futuras.¹³⁶

Conforme frisa Andrea Calçada, tal acontecimento acarretara certamente em culpa na criança e produzindo efeitos até na vida adulta, agindo muitas vezes nessa projeção em que cresceu e, sem perceber muitas vezes, o porquê de tais problemas, considerando às vezes normal.

Embora a técnica de oitiva especializada de crianças ser essencial a produção probatória, ainda há escassez de recursos do próprio judiciário para comportar os equipamentos em todas as comarcas. Conforme dita a Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ambiente em que a criança é ouvida deve ser lúdico, tendo como um dos seus objetivos, evitar que a criança necessite contar a história repetidas vezes. Em recente levantamento feito pelo CNJ, verificou-se que há 59 (cinquenta e nove) salas de tomada de depoimento especial em funcionamento em, aproximadamente 16 (dezesesseis) estados brasileiros. A autora menciona que, conforme dados obtidos pela instituição *Childhood* Brasil, a criança é ouvida no processo criminal, cerca de oito vezes, passando longe do que seria o ideal. Além de que, data vênia, a instituição *Childhood* tem desempenhado grande influência para melhoria desta escuta, desde no amparo legal ao instituto, a importância de profissionais capacitados para laborar neste meio. Outrossim, busca-se evitar a oitiva de crianças na fase inquisitorial, uma vez que, cada vez que se repete a história, em se tratando de crianças muito pequenas, há a possibilidade de distorção dos fatos, além da possibilidade de incorrer em falsas memórias.¹³⁷

Contudo, importante ponto deve ser reavaliado:

Os laudos realizados erroneamente geraram a necessidade da regulamentação da atuação desse profissional no Brasil. Laudos realizados, por exemplo, unilateralmente e avaliações sem o embasamento técnico necessário têm sido fonte de sofrimento para crianças e famílias. O diagnóstico sem avaliação do acusado ainda é hoje erro comum desses profissionais. Os profissionais avaliam a fala das crianças sem levar em consideração o contexto do litígio e, por exemplo, o conceito de alienação parental, seja em varas de família ou varas criminais.¹³⁸

¹³⁶ CALÇADA, Andrea. Depoimento sem dano. **Revista Bonijuris**. Curitiba, v. 29, n. 639, p. 58, fev. 2017.

¹³⁷ CALÇADA, 2017, p.60.

¹³⁸ Ibid., p. 60.

Mostra-se necessário atentar a todo o contexto, de modo que não fira direitos e garantias fundamentais estabelecidos anteriormente, uma vez que ao ouvir somente a fala da vítima, desprovida de qualquer capacidade, pode ser prejudicial até mesmo para a criança. E em atenção a essa problemática, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) instituiu uma resolução nº 010/2010, dando as diretrizes, para que o profissional ouça o acusado, bem como todas as partes dentro do processo e, em caso de impossibilidade de ouvir todos os envolvidos, deve haver uma justificativa. Entretanto, tal resolução encontra-se suspensa, ante o veto do papel de inquiridor pelo CFP e a ação do Ministério Público frente ao procedimento do Depoimento Sem Dano, além de que o próprio CFP posiciona-se contrário ao papel inquiridor do psicólogo. O objetivo é fazer com que a criança descreva os fatos, sem que haja influência do psicólogo, fazendo perguntas abertas e amplas, sem que possa induzir, utilizar de técnicas que possa o analista distinguir se e caso de abuso sexual, ou não, alienação parental, ou, até mesmo, uma patologia psiquiátrica. Existem formas que possibilitam o profissional capacitado a identificar se é caso de pedofilia, ou acusação falsa, sempre inserindo a fala da criança dentro de um contexto, não olvidando de dados processuais, histórico familiar, do casal, da relação da criança com seus genitores, tudo para que se possa concluir se é real ou não. *In fine*, a literatura reforça para atentar-se de que deve ser uma abordagem ampla, mas minuciosa, identificando que, via de regra, crianças maiores que relembram fatos de quando eram bem pequenas, pode ser que seja falso, em contrapartida, uma criança descrevendo um relato de abuso, como doloroso, se aproxima do real. A mentira intencional ocorre mais com crianças mais velhas, já com as menores, o que ocorre em grande escala é a interpretação errada, não deixando de lado que acessar as memórias de uma criança é complexo e sim, crianças são sugestionáveis, especialmente quando pequenas.¹³⁹

Dá-se ênfase na extrema importância que se dá aos laudos técnicos, nos quais tem o condão de ajudar ou destruir uma família, eis que muitas vezes são conclusivos em ouvir apenas uma parte da história, tendenciosos e sem imparcialidade, em contradição ao que disciplina o artigo 5º da lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, a qual orienta as relações familiares em que se identifica a alienação parental.

¹³⁹ CALÇADA, 2017, p. 61.

Por sua vez, o Douto Magistrado Wanderlei José dos Reis, Juiz Titular da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões e da 46ª Zona Eleitoral em Rondonópolis-MT, assevera a relevância do uso deste instituto como meio de prova, o aprimoramento também, por meio da equipe multidisciplinar ou interprofissional:

As principais vantagens com a implantação das salas especiais para depoimento são as seguintes: as vítimas serão protegidas de intermináveis e repetitivos depoimentos perante diversas instituições públicas e privadas; serão reduzidas as sentenças absolutórias e a eventual impunidade, especialmente nos crimes contra a dignidade sexual, pois as vítimas sentir-se-ão encorajadas a falar a verdade; as vítimas serão tratadas com o devido respeito à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento e poderão manifestar mais livremente sua vontade; e, por fim, a implantação do sistema reduzirá o tempo de tramitação dos inquéritos policiais e das ações cíveis e penais relativas à violação dos direitos infanto-juvenis.¹⁴⁰

Além de mostrar eventuais soluções para os magistrados que atuam em comarcas desprovidas de todo equipamento necessário para a escuta, também dá algumas diretrizes de forma ampla.

A realidade de muitos juízes no país é a de total isolamento na hora de decidir sobre temas tão delicados como este. Por questões orçamentárias, quando há equipe técnica, esta é raramente completa, e se o é, encontra-se assoberbada, além do que tais equipes multidisciplinares muitas vezes são vinculadas exclusivamente a determinados juízos (infância e juventude ou família), deixando os juízes das demais competências em situação embaraçosa. Ainda o autor preleciona que:

[...] uma primeira alternativa que se propõe é a de o juiz se valer da “rede” local, em busca de profissionais de serviço social e psicologia que possam especialmente auxiliá-lo na produção de pareceres técnicos e – até mesmo – no momento da colheita da prova.¹⁴¹

Outrossim, frisa que ainda existem os órgãos de amparo, como os Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação, Ministério Público, Centros de Defesa da Criança e a Defensoria Pública, alerta para que estes órgãos devem estar preparados para atender às crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, evitando a tão temida e, por vezes, quase inevitável, revitimização. Além de que é necessário a comunicação e a integração entre os juízos, para que tais situações tenham uma

¹⁴⁰ REIS, Wanderlei, José dos. O depoimento sem dano como instrumento de humanização da justiça. *Revista Bonijuris*. Curitiba, v. 29, n. 639, p. 16, fev. 2017.

¹⁴¹ Id.

certa uniformidade de decisões, para com o destino da vítima, quanto a guarda, visitas, e ainda porque poderia acarretar em confundir a própria criança, pois poderia acreditar que existe um desconhecimento a respeito das medidas que foram adotadas e achar que poderia levar um tempo indeterminado nos fóruns, gerando resistência e frustração, no mínimo. Além de enfatizar do quão importante é a parceria do poder judiciário com os CRA, conselhos tutelares, e demais órgãos que possam dar subsídios a esses casos, o monitoramento da criança, da família, a conscientização e participação da sociedade, no sentido de denunciar os abusos sexuais, evitando assim mais casos de impunidade, e mantendo-se a higidez dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, estatuído já na Constituição, no artigo 277.¹⁴² Por fim, assente:

Sempre que uma criança ou adolescente for vítima de abuso sexual, qualquer que seja a sua forma, se para fins de satisfação da libido individual ou mesmo de redes organizadas para produção de material pornográfico, há, antes de tudo, uma ofensa aos seus direitos fundamentais de liberdade sexual e dignidade da pessoa humana. Além disso, há violação também de direitos derivados do desenvolvimento e da formação psíquica, da intimidade e da moral sexual social.¹⁴³

Destaca-se, assim, a importância de se atentar as especificidades que crianças exigem, naturalmente, por estarem ainda em processo de formação de caráter, de personalidade, de opinião, de sentimentos, e ainda mais em se tratando de um evento traumático que é um abuso, seja ele sexual ou não, e para isso, o il. Magistrado alerta, investir em equipes capacitadas e conscientização da sociedade.

Neste diapasão, as autoras Ferreira e Azambuja têm a acrescentar a respeito:

o comportamento severo do parceiro adulto em relação à criança, atormentado e raivoso devido ao seu remorso, torna-a ainda mais convencida de sua própria culpa e vergonha. Quase sempre o agressor comporta-se como se nada tivesse acontecido, e consola a si mesmo dizendo: 'Ah, é apenas uma criança, ela não sabe de nada, vai esquecer tudo'. São características dos abusadores as distorções cognitivas que incluem minimização do efeito danoso da agressão sexual sobre a criança, a conceitualização do abuso como 'amor' ou 'educação' e a responsabilização da criança por 'provocar' o abuso.¹⁴⁴

¹⁴² REIS, 2017, p. 16.

¹⁴³ REIS, 2017, p. 16.

¹⁴⁴ FERREIRA, Maria Helena Mariante; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011. p. 66.

Cediço é que os abusos causam dano tão extremo a uma criança, que é impossível mensurar os efeitos já na fase em que se encontram, são variados, desde compulsões alimentares, dificuldades escolares, comportamentos sexualizados, sexualização mais antecipada, agressividade, até comportamentos tendentes para a depressão. Repisa-se que em grande parte dos casos os abusadores foram abusados na infância e reproduzem este comportamento rígido e inadequados para com a criança, como alhures mencionado, originário de um mecanismo defensivo conhecido como identificação com o agressor, saindo da posição passiva para ativa e assim, torna-se um círculo vicioso, pois posteriormente estas crianças podem colocar-se em risco de serem atingidas por atos violentos de outras pessoas que, em meio a mais uma ilusão, depositam a expectativa de que serão amadas desta vez, para tanto afirmam os autores, para o devido cuidado que se deve ter com mães de crianças vítimas de abuso sexual. Acrescentam também, que dentre os perfis dos abusadores, é possível e necessário identificar cada qual, alguns são deprimidos, porém outros são sociopatas, pedófilos e por isso se faz necessário o acompanhamento de um profissional capacitado, pois é possível identificar a diferença na abordagem terapêutica.¹⁴⁵

Expõem:

Com frequência, é na escola que meninas e meninos expressam seus conflitos. Embora nem sempre verbalizem seus problemas, as crianças os demonstram por meio de comportamentos. O psiquiatra da infância e adolescência deve estar preparado para instrumentar os professores na identificação desses comportamentos indicadores de que o jovem está passando por alguma dificuldade, com alteração em seu desenvolvimento emocional e/ou cognitivo. Além disso, o professor deve ter disponível uma lista de recursos de saúde para encaminhamento da criança e de sua família para diagnóstico.¹⁴⁶

De modo geral, uma das alternativas dadas é de que é importante criar essa conscientização de que abusos acontecem mais do que as pessoas imaginam, além de todo amparo que a criança deve receber desde o primeiro momento, por meio de toda a rede de proteção à criança.

In fine; reforçam os autores que “o desafio de trabalhar em equipes multidisciplinares, em que haja o respeito pelas especificidades de cada disciplina e

¹⁴⁵ BASSOLS, Ana Margareth Siqueira; BERGMANN, David Simon; FALCETO, Olga Garcia; et. Tal. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editosa S.A., 2011. p. 68.

¹⁴⁶ BASSOLS; BERGMANN, et. Tal., 2011, p. 75.

se evite ao máximo o desgaste da competição, primando pelo benefício dos pacientes, é crucial”.¹⁴⁷ Ressalta a importância de se encontrar respostas acerca do tratamento adequado ao abusador, além da celeridade em aplicar uma sanção ao abusador, que por vezes na prática é falha e sem eficácia; tudo isso, sem deixar de lado os estudos e pesquisas a respeito das técnicas que os terapeutas deve adotar em cada caso concreto e em cada paciente.¹⁴⁸

Noutro giro, na busca por maior conscientização e informação a toda população, há autores que afirmam ser importante o papel de adolescentes e jovens na própria comunidade a frente de projetos, como forma de superação do próprio evento traumático, é inclusive, a orientação dada pela Cúpula Internacional realizada no Canadá em março de 1998, com o título de “Para Sair das Sombras”, o qual tratou do tema, desenvolvendo a Declaração e Plano de Ação das Crianças e Jovens Sexualmente Explorados, disponível pelo site www.cecria.org.br.¹⁴⁹

Além disso, os autores recomendam:

A vítima deve ser acolhida e empoderada, individual e coletivamente. A sua rede familiar e comunitária também necessita ser empoderada, por meio de processos emancipatórios para a autonomia social. O atendimento à vítima, nessa perspectiva, pode fortalecer a comunidade e ampliar sua forma de lidar com a violência em suas várias expressões, inclusive exigindo políticas públicas de prevenção e atendimento.¹⁵⁰

Repisam a relevância que tem, a denominada porta de entrada pela via protetiva, e não necessariamente pela via criminal, uma vez que esta última, por óbvio, é mais invasiva e pode ser mais danosa, em determinados casos.

Outro ponto, é que a responsabilização do agressor ainda se dá, em regra, por meio da pena privativa de liberdade, sem que tenha efetivamente um atendimento especializado seja durante ou após o cumprimento da pena de reclusão. De modo que, por mais que seja esta a principal sanção que muitos desejam, nem sempre será a ideal solução para o problema em si, os traumas vivenciados e que a criança vá carregar consigo, estabelecendo que cada profissão tem suas limitações inerentes a sua natureza e, neste sentido, a interdisciplinaridade exige complementariedade e não fragmentação das ações, atuando todos em

¹⁴⁷ Ibid., p. 77.

¹⁴⁸ Ibid., p. 77.

¹⁴⁹ FUZIWARA, Aurea Satomi; FÁVERO, Eunice. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011. p. 38.

¹⁵⁰ FUZIWARA; FÁVERO, 2011, p. 39.

conjunto e coletivamente, tirando do plano fático a proteção integral constitucional à criança e adolescente, para concretizá-lo; despindo-se de arrogância, para ter humildade intelectual e investimento no exercício do diálogo, em vez do exercício do inquérito.¹⁵¹

No âmbito de proteção da criança e adolescente, os profissionais que tem o primeiro contato com a criança e é crucial para os demais passos devem ser tomados, dentre ele é o professor, o qual acompanha a criança de maneira mais próxima, dentro de sala de aula. Sabe-se que ainda é muito precária toda esta rede de proteção e políticas públicas voltadas a este cenário, contudo é nos serviços de saúde e nas escolas que ocorre, via de regra, o primeiro aviso de que possivelmente a criança está passando por violências sexuais, somado à realidade desigual que ainda se sobressai, torna-se banal e naturalizada a violência e, é por isso que deve haver forte incentivo e investimento de profissionais das mais diversas áreas, para combater tal cenário que ainda é a realidade. E, neste sentido, é que o potencial protetivo das escolas que pode contribuir muito até na parte preventiva, além de políticas de proteção, posterior ao identificar uma situação de violência intrafamiliar. Especula-se que ocorrida a violação, há dois enfoques: a intervenção junto à criança vitimizada: a qual é uma previsão legal, estabelecida pelo ECA, de acionar o Conselho Tutelar mais próximo da região onde reside a criança, buscando em primeiro momento, a ruptura do silêncio, que na maioria dos casos encoberta o abusador, e na sequência o conselho vai acionar demais instituições e profissionais que devam ter ciência da situação em questão. Atentar-se principalmente a primeira pessoa para a qual a criança recorreu, observar os vínculos, sem antes tomar atitudes que podem não contribuir ao caso. Sequencialmente, a intervenção no ambiente escolar e na comunidade também é outro ponto a ser seguido; evitando-se a ideia de que o rompimento do silêncio é a única solução, mas levantando uma questão a respeito do empoderamento da criança e família, pois nem sempre o caminho é tirar a criança da escola, o que pode gerar as vezes sentimento de mais culpa à criança, quando a intenção era apenas proteger, pode estar prejudicando, ao excluir do ambiente escolar. Além do devido respeito ao relato da vítima, fortalecendo e validando toda sua dor e sofrimento, podendo ser uma abordagem indireta, mas que sejam sempre no sentido de que a criança deve se sentir segura

¹⁵¹ FUZIWARA; FÁVERO, op. cit., p.41.

no ambiente ao qual está vivendo, para não colocar a culpa à cargo da vítima. No tocante a saúde, como alhures mencionado, além da ampla proteção que o setor da saúde pode e deve garantir, cumpre mencionar um local em especial, que tem implantado técnicas interessantes, de modo que o primeiro relato da criança se dá na unidade de saúde de referência, sendo esta unidade que aciona a Delegacia da Mulher, que comparece para colher o depoimento e eventual Boletim de Ocorrência, e a própria delegacia aciona o Instituto Médico Legal que realiza o exame de corpo de delito e demais provas. O médico responsável, guarda toda a documentação pelo período de 06 (seis) meses, período este que a vítima poderá definir pelo registro ou não, da queixa. Assim, o acolhimento inicial não é na delegacia e sim na saúde, os policiais se deslocam até o local. Se há risco de morte, o exame pericial é feito apenas após atendimento médico, isso quando ocorre o primeiro contato na delegacia. Ademais, não é demais mencionar, no Maranhão, relatado em setembro de 2008, que há um trabalho interdisciplinar desenvolvido pelo Centro de Perícias Técnicas, que vem consolidando a prática de apoio ao Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar e à Segurança Pública, no intuito de atender crianças e adolescentes, preservando ao máximo, após a constatação de tentativa ou efetivo abuso; por meio de laudos pelos assistentes técnicos, psicólogos ou assistente social, para evitar a revitimização no inquérito policial, bem como no processo criminal no âmbito Judiciário.¹⁵²

Frisando que o procedimento a ser adotado, por mais que pareça obvio, ou não, é ouvir com atenção e humanidade e estar atento aos sinais transmitidos pela criança, ainda que não verbais, mas atentar-se a cada detalhe, de modo que a ausência e a excessiva intervenção, bem como se feita de maneira inadequada, também podem acarretar na revitimização.¹⁵³

11.3 VISITAS AOS PAIS SUSPEITOS DE ABUSO SEXUAL

Quando se trata de violência intrafamiliar, a questão relacionada a guarda, convivência familiar no geral, torna-se tarefa nada simples, agravada por

¹⁵² Ibid., p. 44.

¹⁵³ Ibid., p. 46.

determinados empecilhos, onde há casos que a recomendação é o afastamento por completo, ainda que temporário. Ante a prioridade da proteção integral à criança, com o intuito de sempre visar a melhor situação à ela, enquanto os fatos ainda não forem elucidados nem esclarecidos satisfatoriamente. Questiona-se ante o princípio constitucional que orienta quanto a convivência familiar, e simultaneamente a suspeita de abuso sexual para com a criança, de alguns dos genitores. Como lidar com este impasse. Pois as visitas que muitas vezes as crianças são obrigadas a presenciar cenas de réus algemados, eventuais estresses, agressividade, o que pode aumentar a ansiedade e medo da criança. Tiveram momentos que se buscou o intermédio do Conselho Tutelar, contudo não é este o órgão competente a isto, nem o que o ECA orienta no artigo 136¹⁵⁴. E assim a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul aplicou o seguinte método:

A ineficiência de tais mecanismos, como tem sido possível constatar nos inúmeros feitos judiciais, levou-nos a propor que as visitas, nos casos de suspeita de violência sexual ou de litígio severo, realizassem-se no ambiente terapêutico da criança, permitindo que o profissional que atende à criança possa identificar as dificuldades e oferecer ajuda à dupla criança/genitor, evitando, assim, a reedição do trauma experimentado pela criança e o agravamento dos danos causados a seu aparelho psíquico.¹⁵⁵

Além disso, colaciona-se a guisa de fundamentação o seguinte julgado da Colenda Câmara Cível, *vide*:

GUARDA. DISPUTA ENTRE OS PAIS DA CRIANÇA. PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. 1. As alterações de guarda devem ser evitadas tanto quanto possível. 2. O principal interesse a ser protegido é o da menor. 3. Para a definição da guarda, deve-se verificar qual dos pais possui melhores condições de permanecer com a guarda da criança e, se a guarda provisória está definida em favor da mãe, que vem cumprindo adequadamente esse papel, tal situação deve ser consolidada, já que a guarda paterna não se mostrou adequada. 4. Sem ocorrência de fato novo superveniente e relevante capaz de colocar o infante em situação de risco, descabe proceder nova alteração da guarda. 5. Definida a guarda em favor da mãe, é cabível estabelecer a regulamentação de visitas do pai, pois materializa o direito do filho de conviver com o genitor não-guardião, assegurando o desenvolvimento de um vínculo afetivo saudável entre ambos. 6. Diante das peculiaridades do caso dos autos, mostra-se recomendável a aplicação de medida de proteção a menor, pelo prazo de dois anos, para o fim de manter a guarda em favor da genitora da menor e fixar visitas quinzenais, na presença do profissional da saúde mental que realiza o acompanhamento psicológico/psiquiátrico da criança, incumbindo a este encaminhar, ao Juízo, relatório bimensal, a fim de avaliar a situação

¹⁵⁴ AZAMBUJA, Maria Regina Fay De et al (Org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011. p. 360.

¹⁵⁵ Ibid., p. 360.

das partes, cabendo ao Juízo de primeiro grau, se conveniente, realizar novo planejamento, suspendendo ou mantendo a supervisão das visitas. Recursos providos em parte. (TJRGS, Apelação Cível no 70033658147, em 12/05/2010, Sétima Câmara Cível, REL. DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, Esteio.) (Grifo nosso).¹⁵⁶

É notório que o que a Constituição traz como diretriz não é fácil de ser concretizado, se mostrando bastante eficaz a interdisciplinaridade, desconstruindo conceitos e formando outros, de maneira a evitar algo engessado e retrógrado:

A interdisciplinariedade pressupõe o 'abandono de posições acadêmicas prepotentes, unidirecionais e não rigorosas, que fatalmente são restritivas, primitivas e tacanhas, impeditivas de aberturas novas, camisas-de-força que acabam por restringir alguns olhares, tachando-os de menores'. Sobre o tema, 'muitos falam, poucos entendem; há muitos discursos, poucos praticam efetivamente; fala-se em apoio de todos os níveis institucionais, mas, poucos, poucos são aqueles que têm comprometimento efetivo ou prático com projetos interdisciplinares'.¹⁵⁷

Frisa-se para a atenção que tal assunto merece, além das esferas acadêmicas, mas despir-se efetivamente de pré-conceitos já formados e unir forças, com a motivação de melhoria e aprimorar os profissionais que tem contato direto com este tema.

11.4 ATUAÇÃO DO ADVOGADO FRENTE A UMA SITUAÇÃO DE ABUSO

Evidente que por ser o representante da parte, em meio ao processo judicial, o papel do advogado é, antes de mais nada, visar o interesse que melhor se adequa, legalmente, as condições e necessidades de seu cliente. E, especialmente, tratando-se de crianças, veja-se:

A Constituição Federal prevê, dentre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, 'valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida'. Assim, incumbe ao advogado representar os interesses da parte, afastando a imposição de qualquer espécie de medida que afronte a sua liberdade de escolha. Ademais, as garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, inciso LIV e LV, CF)

¹⁵⁶ Ibid., p.360.

¹⁵⁷ Ibid., p. 360.

restringem a atuação do advogado as normas processuais e os direitos da parte contrária.¹⁵⁸

Diante do exposto, o essencial ao advogado como representante da parte e em se tratando de uma criança ainda em fase de desenvolvimento, torna-se mais decisivo ainda, a ponto de poder influenciar de maneira até negativa durante a colheita das provas. Mas certo é que, se a Constituição Federal já determina que o advogado é essencial a administração da justiça, por certo que neste caso também o será.

Outrossim, outro ponto essencial a conduta do advogado, como representante da parte, é dar a devida atenção aos desejos da criança, considerando as peculiaridades dos casos em que tenha abuso, dos que assim não forem, mas não aconselham que a oitiva do depoimento da criança seja feito pelo advogado, a fim de evitar-se a revitimização.¹⁵⁹

11.5 UNIVERSIDADES x CAPACITAÇÃO

Expõe a autora Leila Maria Torraca de Brito que:

Estende-se coo missão das instituições universitárias ampliar a reflexão sobre temas em destaque na sociedade, sendo necessário, por vezes, olhar o avesso do objeto, da situação, ou do conceito em pauta. Anísio Teixeira, em discurso proferido em 1935, tece considerações sobre o papel da universidade no cultivo da imaginação, explicando que cultivar a imagem é cultivar a capacidade de dar sentido e significado às coisas.¹⁶⁰

Faz-se necessário o incentivo ao debate acerca destes assuntos, já no âmbito acadêmico, de maneira que o acesso a informação, bem como de amparo em uma eventual situação de abuso, tenha o devido atendimento de profissionais capacitados. Pontua a autora, acerca da qualidade que um depoimento dentro de um processo pode acarretar e se, colocando a celeridade como intuito ainda seria possível manter uma instrução probatória hígida. Questionando até e a pratica do

¹⁵⁸ BOHRER, Gladis Alsina Mergen; LOURENZON, Patrícia Miranda. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011. p. 328.

¹⁵⁹ BOHRER, 2011, p. 336.

¹⁶⁰ BRITO, Leila Maria Torraca. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editor S.A., 2011. p. 117.

depoimento sem dano não seria contraditório ao que indicam os estudos sobre o tema de que a avaliação deve ser minuciosa. Por fim, afirmando que os psicólogos devem se voltar para a escuta psicológica da criança, pois tal forma é que se permitirá que o sofrimento psíquico seja exposto.¹⁶¹

11.6 FALSAS MEMÓRIAS x JULGAMENTO

As autoras Ivone M. Candido Coelho de Souza e Maria Aracy Menezes da Costa pontuam que o evento das falsas memórias ocorre:

ao vivenciar uma situação, as pessoas focam apenas alguns aspectos do evento. Logo, não armazenam na memória todas as partes (informações) dessa situação. Assim, ao tentar recordar as informações sobre o fato que realmente estão registradas, é impossível lembrar todos os detalhes que ocorreram. Conseqüentemente, o indivíduo pode acrescentar novas informações às lembranças, ou seja, falsas memórias.¹⁶²

Portanto o papel desempenhado pelo entrevistador é crucial ao desenvolver da prova, cabendo a ele, engajá-la no processo na busca por informações mais precisas possíveis. Além de que, evidências científicas mostram que a postura adotada pelo entrevistador pode influenciar no resultado da oitiva, isto é, suas crenças e pensamento acerca de hipóteses do que ocorrera no evento investigado, de modo a levar a distorções do depoimento. Além de alguns erros comuns acabam por macular a produção probatória, elencam os autores como, por exemplo, não explicar o intuito da entrevista, não solicitar o relato livre, fazer perguntas fechadas e de cunho confirmatório, não fazer perguntas abertas, não permitir pausas, não dar devida atenção ao relato e não acompanhar além de fazer interrupções.¹⁶³

Desta forma, asseveram os autores que a entrevista cognitiva tem por requisito passar por cinco etapas, cada qual com seus respectivos fundamentos. Sendo a primeira construção do *rapport*:

¹⁶¹ SOUZA, Ivone M. Candido Coelho de; COSTA, Maria Aracy Menezes da. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**, São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011. p. 125.

¹⁶² FEIX, Leandro, da Fonte, PERGHER, Giovanni, Kuckartz. Memória em Julgamento: Técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky. (Coord.). **Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 204.

¹⁶³ FEIX, PERGHER, p. 211.

Nessa etapa, o entrevistador deverá buscar desenvolver uma atmosfera psicológica favorável para que a testemunha consiga relatar minuciosamente determinado evento. Para que se estabeleça um ambiente emocional adequado, o entrevistador utiliza-se do princípio da sincronia. Segundo esse princípio, em uma relação interpessoal, as pessoas tendem a agir de maneira semelhante ao seu interlocutor.¹⁶⁴

Parte do pressuposto que o ser humano como um todo, necessita ser bem acolhido, faz parte do processo de confiança que será estabelecido ao longo da entrevista. Bem como, ao estabelecer um diálogo com a vítima, baseado inicialmente em assuntos neutros, buscando identificar a linguagem, uso de expressões determinadas, gesticulações, é possível traçar desde logo um perfil e criar um ambiente em que a vítima se sinta segura a falar abertamente; além de que não há limite para o tempo de duração do *rapport* tampouco o momento, podendo ser trazido novamente sempre que necessário; sem falar que o conhecimento dos objetivos por parte da vítima também é outro ponto essencial para o processo de investigação dos fatos, pois estudos advindo da psicologia social, mostraram que o papel do entrevistador como autoridade faz a vítima achar que ele já sabe de toda história, em especial, se tratando de vítimas crianças e adolescentes. Portanto o papel que o entrevistador deve assumir é de facilitador.¹⁶⁵

Por sua vez, a segunda etapa tem como razão de ser, talvez, uma das etapas que tem maior possibilidade de obter maiores lembranças:

As informações armazenadas na memória estão associadas ao contexto no qual foram aprendidas. Em decorrência disso, o acesso ao contexto em que algo foi aprendido (isto é, codificado na memória) funciona como uma pista para recuperar as demais informações armazenadas. A recriação do contexto original, portanto, tem por objetivo fornecer pistas à memória da testemunha, auxiliando-a a recordar o maior número de informações sobre o evento que ela precisa.¹⁶⁶

Assim, tem-se que esta etapa pode ser a chave para se obter o máximo de informações, ainda que fragmentas, mas lentamente o entrevistador deve conduzir o paciente a relembrar e aos poucos associar as lembranças, contudo, tal técnica acaba sendo de difícil execução quanto menor for a criança.¹⁶⁷

¹⁶⁴ KAPPEL, Dóris Helena; FERREIRA, Maria Helena Mariante; PORTELLA, Leda. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011. p. 214.

¹⁶⁵ KAPPEL; FERREIRA; PORTELLA, p. 215.

¹⁶⁶ Ibid., p. 216.

¹⁶⁷ Ibid., p. 217.

A terceira etapa compreende pela narrativa livre: “Por narrativa livre entende-se que o entrevistado tem a liberdade para contar, da sua maneira, todas as informações que puder acessar na memória, sem interrupções”.¹⁶⁸ Desta forma, o entrevistador não o interrompe e eventuais questionamentos devem ser feitos ao final, fazendo pontuais anotações durante o relato do paciente.

A quarta etapa é denominada como a do questionamento: “[...] na qual o entrevistador fará perguntas baseadas nas informações trazidas no relato livre, buscando coletar informações adicionais”.¹⁶⁹ Bem como, ao fazer as perguntas deve ter em mente que cada testemunha tem um jeito único de representação mental do ocorrido, logo as perguntas variam conforme cada um. Ademais, a não recordação na hora de mais memórias não significa, necessariamente que fora esquecida, ela pode estar apenas inacessível ainda, daí se faz importante o incentivo por parte do entrevistador, não repetindo as mesmas perguntas, mas apenas incentivar e encorajar o paciente, como por exemplo, solicitar ao paciente que relate o evento em ordem reversa (de trás para frente). Contudo, devendo ser feito com bastante cautela, uma vez que tal inversão pode resultar em informações que *a priori* não faziam parte da história.

In fine, a última etapa tem por intuito o fechamento, básico, porém, sem a devida atenção na prática de alguns profissionais. Tal etapa inclui a síntese por parte do entrevistador dos relatos, contudo, deixando expressamente claro que o paciente deve interrompê-lo imediatamente em caso de distorções dos fatos e caso venha a lembrar-se de novos detalhes. E aqui vem novamente o *rapport*. Por fim, deve deixar claro um canal de comunicação para o paciente. Além de que o uso da entrevista cognitiva, em processos de crimes contra dignidade sexual, também contribui para que evite a ocorrência de falsas memórias, além da revitimização, a cada repetição o risco da contaminação com as falsas memórias se torna maior, daí a importância de se atentar ao número de vezes que a vítima é submetida a falar.¹⁷⁰

¹⁶⁸ Ibid., p. 218.

¹⁶⁹ Ibid., p. 223.

¹⁷⁰ Ibid., p. 222.

12 VITIMIZAÇÃO TERCIÁRIA

No tocante aos estudos de vitimologia, de grande valia são os apontamentos feitos pelo ilustre autor Paulo Sumariva, ao tratar acerca das variáveis inerentes ao campo da vitimologia. Em breve análise acerca da história da vitimologia, Benjamin Mendelsohn é considerado o pai da vitimologia, ao proferir uma famosa conferência na Universidade de Bucareste, 1947, tratando da vitimologia. Em 1973, em Jerusalém/Israel ocorre o primeiro Simpósio Internacional de Vitimologia, sob a supervisão do criminólogo chileno Israel Drapkin, onde buscou-se traçar perfis das vítimas, os comportamentos, aliados a interdisciplinaridade de disciplinas como o direito penal, psicologia e psiquiatria.¹⁷¹

Assim, neste interim, o processo de vitimização passa por determinadas etapas que aos poucos e somadas, contribuem para o desenvolvimento da vitimização. Já fora mencionado, a revitimização em decorrência do relato da vítima após o evento traumático, no momento da oitiva processual. No entanto, o autor traz nesta seara, algumas classificações. Sendo a vitimização primária, o próprio crime, acarretando danos materiais, físicos e psicológicos. A vitimização secundária, também denominada sobrevitimização, compreende o sofrimento que instituições formais causam a ela, isto é, o judiciário, polícia, a mídia, além do meio social em que a vítima está inserida, podendo ser esta até mais grave, conforme alhures mencionado. Por sua vez, tem-se a vitimização terciária, decorrente da falta de amparo dos órgãos judiciais, ausência de receptividade social, constitui a vitimização oriunda da própria família da vítima, grupo social em que se via inserida, que segrega e culpabiliza ainda mais a vítima, pelo ocorrido, influenciando a não denunciar o delito, dando cabo à cifra negra, que, define o autor que representa a diferença entre a criminalidade existente e real a criminalidade registrada por órgãos públicos, pois muitas vezes ambos os dados apresentam divergências exponenciais, contribuindo a uma estatística distorcida da realidade.¹⁷²

Por fim, o autor traz a vitimização indireta, a qual é entendida como o sofrimento causado à pessoas de convivência próxima da vítima e a heterovitimização, ocorre quando a própria vítima se culpabiliza pela ocorrência do

¹⁷¹ SUMARIVA, Paulo. **Criminologia**: teoria e prática. 3ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015. p. 95.

¹⁷² SUMARIVA, 2015, p. 97.

fato, na busca por motivos que justifiquem e a tornem responsáveis, tais como, deixar a porta do carro aberto.¹⁷³

Expõe que a Síndrome de Estocolmo também é outro fator que em alguns casos é desencadeado, de modo que “A síndrome se desenvolve a partir de tentativas da vítima de se identificar com seu raptor ou de conquistar a simpatia do sequestrador, ou seja, a princípio como meio de defesa, por medo de retaliação ou violência”.¹⁷⁴

Assim, não há que se falar em desconsiderar os processos de vitimização da vítima dentro de uma instrução criminal, ante a comunicabilidade destes, com a consequente prova a ser produzida e utilizada a fim de verificar os indícios de autoria e materialidade de determinado delito, portanto, se faz crucial não só à vítima, mas ao acusado, que detém também de direitos e prerrogativas constitucionais.

¹⁷³ SUMARIVA, 2015, p. 97.

¹⁷⁴ SUMARIVA, 2015, p. 100.

13 DA LEI Nº 13.431/2017

In fine, em abril de 2018 entra em vigor a Lei nº 13.431/2017, a qual tem como meta em seu artigo 1º:

Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.¹⁷⁵

Outrossim, traz pormenorizado no rol do TÍTULO III “DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO SEM DANO” as orientações e diretrizes na maneira em que devem ser realizados tais institutos. Bem como, expor em seus artigos 7º e 8º a diferença técnica existente entre a escuta especializada e o depoimento sem dano. Sendo o primeiro compreendido pela escuta da criança que passa por violência em órgão da rede de proteção, sendo seu relato limitado apenas ao necessário. Por sua vez o depoimento especial é o procedimento de oitiva da criança perante autoridade judicial ou policial.

Destarte, orienta expressamente no artigo 10º, que tanto a escuta quanto o depoimento especial serão realizados em ambientes apropriados e acolhedores, com infraestrutura suficiente e espaço que garantam a privacidade da criança ou adolescente. Ademais, disciplina o artigo 11º que o depoimento especial reger-se-á por protocolos e será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, portanto seguirá o rito cautelar da antecipação de provas, quando a criança tiver menos de 07 anos e em caso de violência sexual.

Os incisos do artigo 12 disciplinam o procedimento que o depoimento especial deve seguir, incluindo, as informações devem ser repassadas a criança para que tenha ciência do procedimento adotado nesta oitiva, porém sem a leitura da denúncia e demais peças processuais. Assegura-se a livre narrativa sobre os fatos e após isso será ouvido o Ministério Público e avaliada a eventual necessidade de

¹⁷⁵ Lei nº 13.431/2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 13/03/2018.

perguntas complementares; no curso do processo o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiências, sendo gravado o áudio e vídeo e preservado o sigilo. Preceitua que o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem da criança, para melhor compreensão. Determina que o juiz deverá tomar as medidas necessárias para garantir a preservação da intimidade e privacidade da vítima, além de prever a possibilidade, atendendo a cada caso, de a vítima prestar depoimento diretamente ao juiz; contudo em se tratando de risco à vida ou integridade física da vítima, a lei prevê a restrição de tal ato além de que o depoimento poderá não ser gravado. Garante que o profissional deve atentar-se para a presença do acusado junto da vítima, de modo que, eventual situação de risco, este deve ser afastado, além de que o depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

Portanto de maneira geral, tal lei preceitua e ressalta a importância de que os órgãos responsáveis ao atendimento de crianças e adolescentes devem resguardar garantias e direitos previstos, antes, na própria Constituição Federal, além de que a criação de campanhas de conscientização, priorizando informar quanto aos procedimentos que a pessoa que souber de qualquer situação de violência a criança e adolescente. Não é demais frisar, tal assunto ainda encontra-se em constante discussão, tanto perante a sociedade acadêmica, quanto no âmbito familiar, uma vez que ainda não pode se afirmar que tal instituto tem como meta a inexistência de danos e constrangimentos à vítima, isto porque, na prática, costumes enraizados, preconceitos, estigmas, e tabus ainda permeiam ao longo de uma instrução criminal, quanto mais em se tratando de vítimas crianças e adolescentes que, dada a sua fase, naturalmente são influenciadas por inúmeras variáveis que um adulto ainda tem mais condições de lidar em meio a um processo. Por tanto, tal assunto ainda não está esgotado, contudo é papel não apenas dos profissionais do meio jurídico, mas a interdisciplinaridade de profissionais, para então aprimorar tal instituto, sempre à luz dos princípios fundamentais instituídos pela Constituição Federal, zelando pela proteção da criança e do adolescente como sujeitos, dotados de prerrogativas e compreendidos como ainda em fase de desenvolvimento.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que possa se afirmar que o uso do depoimento sem dano reduziu em grande escala, danos e efeitos colaterais que uma oitiva convencional em uma sala de audiências pode provocar, não há como afirmar que o depoimento sem dano erradicou como um todo os efeitos traumáticos inerentes de um processo de revitimização que vítima passa. Contudo seu uso é certamente o mais aconselhável, até porque, conforme disciplina a Lei nº 13.431/2017, deve ocorrer em observância aos procedimentos legalmente instituídos e adequados. Outrossim, além das mudanças que devem ser feitas nas oitivas, percebe-se que é preciso mudar mais profundamente o entendimento dos profissionais que atuam diretamente na área, de modo que a interdisciplinaridade se faz cada vez mais presente e útil em cada caso concreto, vez que um advogado pode ter plena capacidade postulatória e dar a devida atenção, contudo ainda desprovido das necessidades que estes casos exigem, portanto, deve-se atentar para a presença e atuação de psicólogos, assistentes sociais, sempre a visar a criança como prioridade. Isto porque, data vênia, a criança, naturalmente em processo de formação física e emocional, apresenta determinados discursos, linguagens corporais, que são específicos a cada caso, em razão do abuso, da idade do medo, podendo reagir de forma diferente cada criança, uma vez que o abuso nem sempre será identificado da mesma forma, nem sempre vai afetar da mesma intensidade cada criança, além dos casos em que se identifica uma fantasia, ilusão, mentira. Deste modo, tal tema não se encontra esgotado, ao contrário, é o debate, estudo de casos, o uso da multidisciplinaridade que ao longo do tempo pode acarretar benefícios, os quais, devem ser visados sempre com relação à vítima, assim, evitando que os ciclos de agressões intrafamiliares perdurem, mas cesse.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Maria Lúcia Miranda. **Tramas da Perversão: a violência sexual intrafamiliar**. São Paulo: Escuta, 2014.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay De et al (Org.). **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011. Disponível em: <https://online.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/cfi/3!/4/2@100:0.00..> Acesso em: 03/04/18.

BASSOLS, Ana Margareth Siqueira; BERGMANN, David Simon; FALCETO, Olga Garcia; et. Tal. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011.

BOHRER, Gladis Alsina Mergen; LOURENZON, Patrícia Miranda. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011.

BRASIL. **Código de Processo Penal**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 03/04/18.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm>. Acesso em: 03/04/18.

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 4 de abril de 2017. Altera a Lei nº 8.069. Brasília, DF, 04 de abril de 2017. Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 03/04/18.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 35/2007**. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/81194>>. Acesso em: 13/11/2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Cível. “GUARDA. DISPUTA ENTRE OS PAIS DA CRIANÇA. PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. Apelação Cível nº 70033658147. Apelante: D. C. C. Apelada: C. C. C. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. Esteio em 12/05/2010, Sétima Câmara Cível.

BRITO, Leila Maria Torraca. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editor S.A., 2011.

CALÇADA, Andrea. Depoimento sem dano. **Revista Bonijuris**. Curitiba, v. 29, n. 639, p. 58, fev. 2017.

CARNES, Connie Nicholas; NELSON-GARDELL, Debra; WILSON, Charles et al. Extended Forensic Evaluation When Sexual Abuse is Suspected: A Multisite Field Study. **Sage Journals**, v. 6, n. 3, p. 230-242, aug. 2001.

CÉZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FEIX, Leandro, da Fonte, PERGHER, Giovanni, Kuckartz. Memória em Julgamento: Técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky. (Coord.). **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FERRAZ, Flávio Carvalho. **Tramas da Perversão**: a violência sexual intrafamiliar. São Paulo: Escuta, 2014.

FERREIRA, Maria Helena Mariante; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011.

FRANÇA, Cassandra Pereira. **Tramas da Perversão**: a violência sexual intrafamiliar. São Paulo: Escuta, 2014.

FUZIWARA, Aurea Satomi; FÁVERO, Eunice. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011.

GOMES, Décio Alonso. **Confrontação do depoimento com redução de danos** (abordagem desde uma perspectiva criminal). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

KAPPEL, Dóris Helena; FERREIRA, Maria Helena Mariante; PORTELLA, Leda. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Julie/Documents/8%C2%BA%20Per%C3%ADodo/%23Direito%20Processual%20Penal%20(2016)_Aury%20Lopes%20Jr%20-%20pdf.pdf>. Acesso em: 12/09/17.

MALATESTA, Nicola Framarico Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. 6ª ed. Campinas: Bookseller, 2005.

MANDELBAUM, Belinda (Org.). **Tramas da Perversão**: a violência sexual intrafamiliar. São Paulo: Escuta, 2014.

NJAIME, Anna Paula; FRANÇA, Cassandra Pereira. **Tramas da Perversão**: a violência sexual intrafamiliar. São Paulo: Escuta, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no processo penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. Disponível em: <<https://online.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6304-0/cfi/6/10!/4/2@0:0>>. Acesso em: 12/09/17.

REIS, Wanderlei José dos. O depoimento sem dano como instrumento de humanização da justiça. **Revista Bonijuris**. Curitiba, v. 29, n. 639, p. 16, fev. 2017.

ROSA, Alexandre Morais da. **O depoimento sem dano e o advogado do diabo a violência “branda” e o “quadro mental paranoico” (Cordero) no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento sem medo (?)**: culturas e práticas não-revitimizantes. 2 ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2009.

SOUZA, Ivone M. Candido Coelho de; COSTA, Maria Aracy Menezes da. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**, São Paulo: Artmed Editora S.A., 2011.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia**: teoria e prática. 3. ed. Niterói: Impetus, 2015.

TRINDADE, Jorge; TRINDADE, Elise Karam. **Adolescência**: Discurso, Mentira, Fantasia e Trauma – Repercussões no Sistema de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WOLF, Maria Palma. **Inquirição de Crianças Vítimas de Violência e Abuso Sexual**: Uma Análise de Participação do Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.